



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 568 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

Às 14h 00min (quatorze horas) de dez de abril de dois mil e vinte e cinco, na Sede do Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se a Câmara Especializada de Agronomia - CEA, em sua quingentésima sexagésima oitava (568ª) Reunião Ordinária, sob a Coordenação da Conselheira Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. **1) Verificação de Quórum.** Presentes os(as) Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais: Antonio Luiz Viegas Neto, Bruno Cezar Alvaro Pontim; Daniele Coelho Marques, Eliane Carlos De Oliveira; Fernando Vinicius Bressan; Jackeline Matos Do Nascimento; Jorge Wilson Cortez; Jose Antonio Maior Bono, Laércio Alves De Carvalho; Maycon Macedo Braga; Mariana Amaral do Amaral, Paulo Eduardo Teodoro e Rodrigo Elias De Oliveira. **2) Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula. 2.1) Súmula da Reunião Ordinária n. 566 de 06/02/2025 - CEA - id.881209.** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o documento acima, **DECIDIU** por aprovar a Súmula da Reunião Ordinária n. 566 de 06/02/2025 - CEA (Id: 881209). Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral. **2.2) Súmula da Reunião Ordinária n. 567 de 13/03/2025 - CEA - id.888314.** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o documento acima, **DECIDIU** por aprovar a Súmula da Reunião Ordinária n. 567 de 13/03/2025 - CEA (Id: 888314). Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan e Jose Antonio Maior Bono. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral. **3) Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas. 3.1)** Protocolo: P2025-001953-6 - Interessado - Crea-MS - Assunto - Decisão PL-MS n. 160-2025 - Crea-MS - Aprova renúncia do Conselheiro Regional Suplente Jayme Ferrari Neto, representante da UCDB. A Câmara somente tomou conhecimento do assunto. **3.2)** Protocolo: P2025-009610-7 - Interessado: CONFEA - Assunto: Encaminha para conhecimento, cópia da Decisão PL-0173/2025 que Revoga atos administrativos normativos de competência do Confea. Informa que a Resolução encontra-se disponível no site de normativos do Confea; <https://normativos.confea.org.br/>, para conveniência e consulta. A Câmara somente tomou conhecimento do assunto. **3.3)** Protocolo: P2025-009645-0 - Interessado: CONFEA - Assunto: Encaminha para conhecimento, cópia da Decisão PL-

0174/2025, que Fixa os critérios e os procedimentos necessários para registro da anotação de responsabilidade técnica ART de obra ou serviços de atividade desenvolvida no exterior, e dá outras providências. Informa que a Resolução encontra-se disponível no site de normativos do Confea <https://normativos.confea.org.br/>, para conveniência e consulta. A Câmara somente tomou conhecimento do assunto. **3.4)** Protocolo: P2025-013573-0 - Interessado: CONFEA - Assunto: Encaminha para conhecimento, cópia da Decisão PL-0347/2025 que "Estabelece diretrizes para a prescrição, uso e fiscalização do Receituário Agrônomo no Sistema Confea/Crea". Informa que a Resolução encontra-se disponível no site de normativos do Confea <https://normativos.confea.org.br/>, para vossa conveniência e consulta. A Câmara somente tomou conhecimento do assunto. **3.5)** Protocolo: P2025-015726-2 - Interessado: Crea-MS - Assunto: CONSULTA PÚBLICA – CONFEA - <https://consultapublica.confea.org.br/> . Referente: 1 - Anteprojeto de Resolução nº 001/2025 – Dispõe sobre os procedimentos para registro de profissionais, aprova os critérios para requerimento e expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências. 2 - Anteprojeto de Resolução nº 002/2025 – Regulamenta o exercício e discrimina as atividades profissionais do tecnólogo, em suas diversas modalidades, para efeito de fiscalização do exercício profissional, revoga a Resolução nº 313, de 26 de setembro de 1986, e dá outras providências. 3 - Anteprojeto de Resolução nº 003/2025 – Consolida normativos acerca das atividades e competências profissionais dos engenheiros da modalidade eletricitista. 4 - Anteprojeto de Resolução nº 004/2025 – Altera a Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. A Câmara somente tomou conhecimento do assunto. **4) Comunicados. 4.1)** Justificativa de Ausência: Orídes Amaral Martins Júnior (**Intempestiva**) e seu suplente Armando Araújo Neto. **5) Ordem do Dia. 5.1) Pedido de Vista.** Não houve. **5.2) Aprovados Ad Referendum pelo Coordenador. 5.2.1) Aprovados por ad referendum. 5.2.1.1) Deferido(s). 5.2.1.1.1) Alteração Contratual. 5.2.1.1.1.1) Processo n. J2025/004932-0** Interessado: SOLOPLAN - PLANEJAMENTO RURAL E TOPOGRAFIA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/004932-0, da Empresa CAMERA & SOLA LTDA., que apresentou a TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA para Deferimento: ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR. CONSOLIDAÇÃO. CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial CAMERA & SOLA LTDA, e tem sua sede na Rua Antonio Inácio Barbosa, nº 587, Vila Diamantina, CEP 79420-000, Camapuã/MS, com nome fantasia SOLOPLAN PLANEJAMENTO RURAL E TOPOGRAFIA. CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovada pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002. CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem por objeto social serviços de engenharia, serviços de cartografia, topografia e geodésia, atividades de estudos geológicos, serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia, serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias. CLÁUSULA QUARTA. A sociedade iniciou suas atividades em 24/03/2016 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. CLÁUSULA QUINTA. O capital social é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dividido em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, em moeda corrente do país, totalmente integralizado pelos sócios: SÓCIO: FELIPE CAMERA DOS REIS. 80 %. QUOTAS: 20.000. VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00. SÓCIO: JULIANE ELISA SOLA DOS REIS. 20 %. QUOTAS: 5.000. VALOR TOTAL: R\$

5.000,00. 100 % = QUOTAS 25.000. VALOR TOTAL R\$ 25.000,00. CLÁUSULA SEXTA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. CLÁUSULA OITAVA. A administração da sociedade é exercida pelo sócio FELIPE CAMERA DOS REIS, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. Parágrafo Único. Os sócios poderão opcionalmente de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes. CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. CLÁUSULA DÉCIMA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Os signatários do presente ato declaram que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadram em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mencionada lei. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro da Comarca de Camapuã/MS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. Por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em via única, que será assinada pelos sócios. Camapuã/MS, 11 de novembro de 2021. Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan,

Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.1.2)** Processo n. J2025/005137-5 Interessado: AGROSSOLO . A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/005137-5, da Empresa AGROSSOLO COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA., apresentaram a 10ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento: ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR. CONSOLIDAÇÃO: Primeira – A sociedade gira sob o nome empresarial AGROSSOLO COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA. Segunda – A sociedade tem a sua sede na RUA GUANABARA, Nº 66, BAIRRO PRINCESA DO VALE, MUNICIPIO DE CAMAPUÃ-MS, CEP: 79 420-000. Terceira – O nome Fantasia é AGROSSOLO. Quarta - O objeto social é o Comércio atacadista e representação de adubo orgânico e químico, defensivos agrícolas, corretivos de solo, sementes destinada à produção agropecuária (soja, milho, arroz e pastagens) peças e acessórios para maquinas e aparelhos agrícolas; prestação de serviços na preparação de solo, reflorestamento, terraplanagem, plantio, pulverização, colheitas de lavouras, aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas, colhedoras, arados, adubadoras, tratores agrícolas, tratores de esteiras e atividades de apoio à agricultura com o fornecimento de máquinas agrícolas com ou sem operador. Quinta - O capital social é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) divididos em 160.000 (cento e sessenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, já totalmente integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuídas: SOCIOS: ADÃO RAMOS MORAES. quota: 80.000. Valor em R\$: R\$ 80.000,00. SOCIO: ISAIR LUIZ RIZZARDI. quota: 80.000. Valor em R\$: R\$ 80.000,00. TOTAL : Quotas: 160.000. Valor em R\$:R\$ 160.000,00. Sexta - A sociedade iniciou suas atividades em 22 de maio de 1996 e seu prazo é por tempo indeterminado. Sétima - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios. Oitava - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. Nona - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Décima - A administração da sociedade é dos sócios, Adão Ramos Moraes e Isair Luiz Rizzardi com poderes para representarem a sociedade em conjunto ou separadamente na compra de mercadorias para comercialização, aberturas e movimentação de conta corrente em qualquer agência bancária do País, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. Décima Primeira - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. Décima Segunda - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. Décima Terceira - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes. Décima Quarta - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço patrimonial levantado. Décima Quinta

- Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Décima Sexta – “Fica eleito o foro de Camapuã – MS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato”. Por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em via única, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumprir em todos os seus termos. Camapuã – MS, 31 de outubro de 2024. Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável pelo Deferimento da 10ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.1.3)** Processo n. J2025/005317-3 Interessado: NOVACONSULT. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/005317-3, da Empresa Interessada COPERPLAN Consultoria e Planejamento Agropecuário Ltda, que requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 9ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 27/11/2024. Analisado o processo constatou-se que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: 1.Cláusula I – Razão social: Nova Consult – Serviços em Agronomia Ltda; 2.Cláusula II-Objetivo social: A sociedade tem por objeto a Prestação de serviços de consultoria e planejamento na área agrônômica e assistência técnica rural e atividades de intermediação e angênciamento de serviços no agronegócio; 3.Cláusula III – Endereço da Sede: Rua Carlos Cimatti, n. 29, Jardim Tropical em Dourados-MS, CEP: 79.820-060; 4. Cláusula V - O capital social é de R\$ 10.000,00(dez mil reais); 5. Cláusula VI - A administração da sociedade será exercida pelo Sr. Eduardo André Brandt. Estando em ordem a documentação, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.1.4)** Processo n. J2025/006925-8 Interessado: ZONEX AGRO SERVIÇOS COM DRONE LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/006925-8, da Empresa ZONEX AGRO SERVIÇOS COM DRONE LTDA, que apresentaram a 2º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL para Deferimento: RE-RATIFICAÇÃO; ENTREDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR; SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR. CONSOLIDAÇÃO: CLAUSULA 1º. A sociedade gira sob o nome empresarial ZONEX AGRO SERVIÇOS COM DRONE LTDA, e com endereço a

Rua Xavante nº.48, conjunto habitacional Rachid Neder, Angélica/MS, CEP 79785-000. Conforme prova a clausula. 1ª do Contrato Social Consolidado. CLAUSULA 2º. O Capital Social no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal R\$ 1,00 (um Real) cada já integralizados em moeda corrente do país, fica distribuído ao sócio como segue: Nome: RAFAEL ROVARIS DE MIRANDA . Quota: 100.000. Valor: R\$ 100.000,00. Total Quotas: 100.000. Total Valor: R\$ 100.000,00. Conforme prova a clausula. 2ª do Contrato Social Consolidado. CLAUSULA 3º O objeto social e: SERVIÇOS DE PULVRIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRICOLAS COM DRONE: Conforme prova a clausula. 3ª do Contrato Social Consolidado. CLAUSULA 4º A sociedade iniciou suas atividades em 21/04/2023 e seu prazo de duração e indeterminado. CLAUSULA 5º As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente: Conforme prova a clausula. 5ª do Contrato Social Consolidado. CLAUSULA 6º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social: Conforme prova a clausula 6ª do Contrato Social Consolidado. CLAUSULA 7º A administração da sociedade caberá ao sócio: RAFAEL ROVARIS DE MIRANDA, com os poderes e atribuições de administrar todos os atos da sociedade podendo assinar pela mesma isoladamente ou através de procurador, vetado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio: Conforme prova a clausula 7ª do Contrato Social Consolidado. Demais Clausulas continuam inalteradas. Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável pelo Deferimento da 2º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.1.5**) Processo n. J2025/009366-3 Interessado: ORIGEO COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/009366-3, da empresa ORIGEO COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A, que encaminhou alteração contratual para análise e manifestação. Da alteração do endereço da sede da companhia, que passará a ser na cidade de Campinas/SP, à Rua Dr. Ricardo Benetton Martins, n. 1000 - Parque II do Polo de Alta Tecnologia, CEP - 13086-902. O capital social passa de R\$ 229.469.000,00 (duzentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil reais) para R\$ 503.469.000,00 (quinhentos e três milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil reais). Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose

245 Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2) Baixa de ART. 5.2.1.1.2.1)** Processo n. F2021/128411-9 Interessado:
246 KARLA ROBERTA RODRIGUES DOS SANTOS PIOVESAN. A Câmara Especializada de Agronomia do
247 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
248 apreciar o processo nº F2021/128411-9, da Profissional KARLA ROBERTA RODRIGUES DOS SANTOS
249 PIOVESAN, requer a baixa da ART:1320170023919. Analisado o presente processo e considerando que,
250 ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
251 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos
252 termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram
253 cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo
254 pelo Deferimento da Baixa da ART 1320170023919. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.
255 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo
256 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio
257 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De
258 Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.2)**
259 Processo n. F2022/101127-1 Interessado: KARLA ROBERTA RODRIGUES DOS SANTOS PIOVESAN. A
260 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
261 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2022/101127-1, da Profissional KARLA
262 ROBERTA RODRIGUES DOS SANTOS PIOVESAN, que requer a baixa das ART's: 320200004692,
263 1320200009245, 1320200010933, 1320200017647, 1320200048084, 1320200048796, 1320200053685,
264 1320200059365, 1320200059370, 1320200060696, 1320200064887, 1320200066895, 1320200067860,
265 1320200068925, 1320200069377, 1320200069386, 1320200072611, 1320200072687, 1320200072893,
266 1320200073771, 1320200075146, 1320200074931, 1320200076747, 1320200077829, 1320200081078,
267 1320200081790, 1320200081874, 1320200082512, 1320200083370, 1320200083564, 1320200085932, 13
268 20200089568, 1320200090187, 1320200090919, 1320200094231, 1320200096882, 1320200103848, 1320
269 200109064 e 1320200117461, 1320200072533, Analisado o processo e considerando que, ao término da
270 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
271 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos
272 artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que foram cumpridas as
273 exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo
274 Deferimento da Baixa das ART's: 1320200004692, 1320200009245, 1320200010933, 1320200017647,
275 1320200048084, 1320200048796, 1320200053685, 1320200059365, 1320200059370, 1320200060696,
276 1320200064887, 1320200066895, 1320200067860, 1320200068925, 1320200069377, 1320200069386,
277 1320200072611, 1320200072687, 1320200072893, 1320200073771, 1320200075146, 1320200074931,
278 1320200076747, 1320200077829, 1320200081078, 1320200081790, 1320200081874, 1320200082512,
279 1320200083370, 1320200083564, 1320200085932, 1320200089568, 1320200090187, 1320200090919,
280 1320200094231, 1320200096882, 1320200103848, 1320200109064, 1320200117461 e 1320200072533.
281 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os
282 senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar
283 Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo
284 Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De
285 Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.3)** Processo n. F2023/102332-9 Interessado: SILVIO DA
286 SILVEIRA JUNIOR. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e

287 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/102332-9,
288 do profissional Eng. Agrônomo SILVIO DA SILVEIRA JUNIOR, que requer a baixa da ART
289 n. 1320210002891. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEA **DECIDIU**
290 por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável a baixa da ART
291 n. 1320210002891. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram
292 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,
293 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
294 Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan,
295 Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.4)** Processo n. F2025/006946-0 Interessado:
296 ANGELA CRISTINA FERREIRA DA SILVA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
297 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
298 F2025/006946-0, da Profissional ANGELA CRISTINA FERREIRA DA SILVA, que requer a baixa das
299 ART's:1320220008420, 1320220008421, 1320220008422, 1320220143075, 1320230011042, 13202300364
300 26, 1320230079594, 1320230079604, 1320230113139 e 1320230122048. Analisado o processo e
301 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de
302 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da
303 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;
304 Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum
305 da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220008420, 1320220008421,
306 1320220008422, 1320220143075, 1320230011042, 1320230036426, 1320230079594, 1320230079604,
307 1320230113139 e 1320230122048. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
308 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline
309 Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto,
310 Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho,
311 Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.5)** Processo n.
312 F2024/065698-3 Interessado: MAICON PRETTO BAUER. A Câmara Especializada de Agronomia do
313 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
314 apreciar o processo nº F2024/065698-3, do profissional Eng. Agrônomo MAICON PRETTO BAUER, que
315 requer as baixas das ARTs n. 1320230136099 e 1320240045734. Estando em conformidade com a
316 Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
317 sendo de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320230136099 e 1320240045734. Coordenou a
318 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
319 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,
320 Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane
321 Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose
322 Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.6)** Processo n. F2025/000720-1 Interessado: Rodrigo Spessatto. A Câmara
323 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
324 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000720-1, do profissional Eng. Agrônomo Rodrigo
325 Spessatto, que requer a baixa da ART n. 1320240141437. Estando em conformidade com a Resolução n.
326 1.137/23 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer
327 favorável a baixa da ART n. 1320240141437. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele
328 Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro,

329 Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz
330 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De
331 Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.7)**
332 Processo n. F2025/000768-6 Interessado: DIEGO BIELESKI. A Câmara Especializada de Agronomia do
333 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
334 apreciar o processo nº F2025/000768-6, do profissional Eng. Agrônomo DIEGO BIELESKI, que requer as
335 baixas das ARTs n. 1320230154396; 1320230154409; 1320230154409 e 1320230154446. Estando em
336 conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
337 Coordenadora, sendo de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320230154396; 1320230154409;
338 1320230154409 e 1320230154446. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
339 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline
340 Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto,
341 Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho,
342 Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.8)** Processo n.
343 F2025/000843-7 Interessado: André Luiz Teóphilo Aparecido. A Câmara Especializada de Agronomia do
344 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
345 apreciar o processo nº F2025/000843-7, do profissional Eng. Agrônomo André Luiz Teóphilo Aparecido, que
346 requer as baixas das ARTs n. 1320240024451 e 1320240024781. Estando em conformidade com a
347 Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
348 sendo de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320240024451 e 1320240024781. Coordenou a
349 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
350 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,
351 Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane
352 Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose
353 Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.9)** Processo n. F2025/002528-5 Interessado: Renan Basso Pialarissi. A
354 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
355 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002528-5, do Profissional RENAN BASSO
356 PIALARISSI, que requer a baixa das ART's: 1320170060251, 1320180059864, 1320180077493,
357 1320180077519, 1320180079608, 1320220159514 e 1320230100213. Analisado o processo e
358 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de
359 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da
360 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA;
361 Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum
362 da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320170060251, 1320180059864,
363 1320180077493, 1320180077519, 1320180079608, 1320220159514 e 1320230100213. Coordenou a
364 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
365 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,
366 Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane
367 Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose
368 Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.10)** Processo n. F2025/000847-0 Interessado: Bruna Zaparoli Beretta. A
369 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
370 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000847-0, da profissional Eng^a

371 Agrônoma Bruna Zaparoli Beretta, que requer as baixas das ARTs n. 1320230157330; 1320230157339
372 e 1320230157300. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEA **DECIDIU** por
373 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável as baixas das ARTs
374 n. 1320230157330; 1320230157339 e 1320230157300. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.
375 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo
376 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio
377 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De
378 Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.11)**
379 Processo n. F2025/000966-2 Interessado: FABIO JOACIR DOLCI. A Câmara Especializada de Agronomia
380 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
381 apreciar o processo nº F2025/000966-2, do profissional Eng. Agrônomo FABIO JOACIR DOLCI, que requer
382 as baixas das ARTs n. 1320160047569; 1320170021287; 1320170096080; 1320180036718;
383 1320190107390; 1320200039368; 1320210001358; 1320230095480; 1320240001281 e 1320220152086.
384 Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
385 Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320160047569;
386 1320170021287; 1320170096080; 1320180036718; 1320190107390; 1320200039368; 1320210001358;
387 1320230095480; 1320240001281 e 1320220152086. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.
388 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo
389 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio
390 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De
391 Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.12)**
392 Processo n. F2025/000971-9 Interessado: FABIO JOACIR DOLCI. A Câmara Especializada de Agronomia
393 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
394 apreciar o processo nº F2025/000971-9, do profissional Eng. Agrônomo FABIO JOACIR DOLCI, que requer
395 as baixas das ARTs n. 1320220116332; 1320220010377; 1320190029887; 1320190029887;
396 1320240001280; 1320230095479; 1320220152069; 1320190107393; 1320210001352 e 1320220010382.
397 Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
398 Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320220116332;
399 1320220010377; 1320190029887; 1320190029887; 1320240001280; 1320230095479; 1320220152069;
400 1320190107393; 1320210001352 e 1320220010382. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.
401 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo
402 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio
403 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De
404 Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.13)**
405 Processo n. F2025/000978-6 Interessado: FABIO JOACIR DOLCI. A Câmara Especializada de Agronomia
406 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
407 apreciar o processo nº F2025/000978-6, do profissional Eng. Agrônomo FABIO JOACIR DOLCI, que requer
408 as baixas das ARTs n. 1320190041512; 1320190107400; 1320200043742; 1320210001339;
409 1320220010384; 1320220152056; 1320240001261; 1320220010386; 1320220152092 e 1320240001284.
410 Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
411 Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320190041512;
412 1320190107400; 1320200043742; 1320210001339; 1320220010384; 1320220152056; 1320240001261;

1320220010386; 1320220152092 e 1320240001284. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.14)** Processo n. F2025/000981-6 Interessado: FABIO JOACIR DOLCI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000981-6, do profissional Eng. Agrônomo FABIO JOACIR DOLCI, que requer as baixas das ARTs n. 1320160047551; 1320170021296; 1320170096111; 1320170096163; 1320170122597; 1320180036688; 1320180122520; 1320190029888; 1320190107394 e 1320210001344. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320160047551; 1320170021296; 1320170096111; 1320170096163; 1320170122597; 1320180036688; 1320180122520; 1320190029888; 1320190107394 e 1320210001344. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.15)** Processo n. F2025/001029-6 Interessado: MARCIO RECH DOS SANTOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001029-6, do profissional Eng. Agrônomo MARCIO RECH DOS SANTOS, que requer as baixas das ARTs n. 1320180111764; 1320230149289 e 1320240070550. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320180111764; 1320230149289 e 1320240070550. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.16)** Processo n. F2025/001039-3 Interessado: JEAN PAULO DE ARAUJO TEIXEIRA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001039-3, do profissional Eng. Agrônomo JEAN PAULO DE ARAUJO TEIXEIRA, que requer a baixa da ART n. 1320170067993. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável a baixa da ART n. 1320170067993. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.17)** Processo n. F2025/001050-4 Interessado: JOSE IVALDO DO CARMO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001050-4, do profissional Eng. Agrônomo JOSÉ

455 IVALDO DO CARMO, que requer as baixas das ARTs n. 1320180106076; 1320180118359
456 e 1320190081102. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEA **DECIDIU** por
457 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável as baixas das ARTs
458 n. 1320180106076; 1320180118359 e 1320190081102. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.
459 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo
460 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio
461 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De
462 Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.18)**
463 Processo n. F2025/001053-9 Interessado: JOSE IVALDO DO CARMO. A Câmara Especializada de
464 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
465 MS, após apreciar o processo nº F2025/001053-9, do profissional Eng. Agrônomo JOSE IVALDO DO
466 CARMO, que requer a baixa da ART n. 1320160050560. Estando em conformidade com a Resolução n.
467 1.137/23 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer
468 favorável a baixa da ART n. 1320160050560. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele
469 Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro,
470 Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz
471 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De
472 Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.19)**
473 Processo n. F2025/001091-1 Interessado: MATHEUS GONÇALVES ROJAS. A Câmara Especializada de
474 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
475 MS, após apreciar o processo nº F2025/001091-1, do profissional Eng. Agrônomo MATHEUS GONÇALVES
476 ROJAS, que requer as baixas das ARTs n. 1320220112877; 1320220119472; 1320220145510;
477 1320220145516; 1320220145505 e 1320220145548. Estando em conformidade com a Resolução n.
478 1.137/23 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer
479 favorável as baixas das ARTs n. 1320220112877; 1320220119472; 1320220145510; 1320220145516;
480 1320220145505 e 1320220145548. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
481 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline
482 Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto,
483 Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho,
484 Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.20)** Processo n.
485 F2025/001158-6 Interessado: FELIPE BEZERRA MOSCA. A Câmara Especializada de Agronomia do
486 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
487 apreciar o processo nº F2025/001158-6, do profissional Eng. Agrônomo FELIPE BEZERRA MOSCA, que
488 requer a baixa da ART n. 11690000. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a
489 CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável a baixa da
490 ART n. 11690000. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram
491 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,
492 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
493 Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan,
494 Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.21)** Processo n. F2025/001209-4
495 Interessado: Bárbara Brito de Almeida. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
496 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº

497 F2025/001209-4, da profissional Eng^a Agrônoma Bárbara Brito de Almeida, que requer as baixas das ARTs
498 n. 1320240145963 e 1320240150513. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a
499 CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável a baixa da
500 ART n. 1320240145963. A ART n. 1320240150513 deve ser considerando nula, pois, o serviço foi realizado
501 em Bauru/SP e a ART deve ser registrada no CREA-SP. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.
502 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo
503 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio
504 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De
505 Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.22)**
506 Processo n. F2025/002599-4 Interessado: ALEXANDRA ANDRESSA SANTIN. A Câmara Especializada de
507 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
508 MS, após apreciar o processo nº F2025/002599-4, da Profissional ALEXANDRA ANDRESSA SANTIN, que
509 requer a baixa das ART's:1320190007777, 1320190016766, 1320190027324, 1320190039611,
510 1320190049271, 1320190058598, 1320190068724, 1320190078714, 1320190088734
511 e 1320190100076. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
512 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,
513 devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
514 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA
515 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's:
516 1320190007777, 1320190016766, 1320190027324, 1320190039611, 1320190049271, 1320190058598,
517 1320190068724, 1320190078714, 1320190088734 e 1320190100076. Coordenou a votação o(a)
518 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
519 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,
520 Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane
521 Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose
522 Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.23)** Processo n. F2025/002601-0 Interessado: ALEXANDRA ANDRESSA
523 SANTIN. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
524 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002601-0, da Profissional
525 ALEXANDRA ANDRESSA SANTIN, que requer a baixa das ART's:1320210031392, 1320220052023,
526 1320230115918, 1320180076557, 1320180087151, 1320180095114, 1320180104545, 1320180114669,
527 1320240064283 e 1320190002205. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade
528 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
529 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16
530 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a
531 CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das
532 ART's: 1320210031392, 1320220052023, 1320230115918, 1320180076557, 1320180087151,
533 1320180095114, 1320180104545, 1320180114669, 1320240064283 e 1320190002205. Coordenou a
534 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
535 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,
536 Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane
537 Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose
538 Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.24)** Processo n. F2025/002602-8 Interessado: ALEXANDRA ANDRESSA

539 SANTIN. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
540 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002602-8, da Profissional
541 ALEXANDRA ANDRESSA SANTIN, que requer a baixa das ART's:1320210094412, 1320210000091,
542 1320210010121, 1320180022450, 1320180035084, 1320180058922 e 1320180068921. Analisado o
543 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
544 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
545 função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
546 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
547 Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320210094412,
548 1320210000091, 1320210010121, 1320180022450, 1320180035084, 1320180058922 e 1320180068921.
549 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os
550 senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar
551 Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo
552 Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De
553 Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.25)** Processo n. F2025/002630-3 Interessado: ALEXANDRA
554 ANDRESSA SANTIN. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
555 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002630-3,
556 da Profissional ALEXANDRA ANDRESSA SANTIN, que requer a baixa das
557 ART's:1320230042127, 1320230057225, 1320230109353, 1320230109357, 1320230090773, 13202301093
558 36, 1320230115884, 1320230129099, 1320240017821 e 1320240047080. Analisado o processo e
559 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de
560 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da
561 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
562 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
563 Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's:
564 1320230042127, 1320230057225, 1320230109353, 1320230109357, 1320230090773, 1320230109336, 13
565 20230115884, 1320230129099, 1320240017821 e 1320240047080. Coordenou a votação o(a)
566 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
567 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,
568 Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane
569 Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose
570 Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.26)** Processo n. F2025/002640-0 Interessado: ALEXANDRA ANDRESSA
571 SANTIN. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
572 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002640-0, da Profissional
573 ALEXANDRA ANDRESSA SANTIN, que requer a baixa das ART's:1320220000146,1320220011739,
574 1320220038688, 1320220051991, 1320220065867, 1320220078038, 1320220104565,
575 .1320220129174, 1320230029492 e 1320230029492. Analisado o processo e considerando que, ao término
576 da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
577 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos
578 artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as
579 exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo
580 Deferimento da Baixa das ART's: 1320220000146,1320220011739, 1320220038688, 1320220051991,

581 1320220065867, 1320220078038, 1320220104565, 1320220129174, 1320230029492 e 1320230029492.
582 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os
583 senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar
584 Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo
585 Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De
586 Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.27)** Processo n. F2025/002656-7 Interessado: ALEXANDRA
587 ANDRESSA SANTIN. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
588 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002656-
589 7, da Profissional ALEXANDRA ANDRESSA SANTIN, que requer a baixa das
590 ART's:1320210046290, 1320210057141, 1320210071150, 1320210078602, 1320210090628, 13202101044
591 14, 1320210114206 e 1320210130680. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade
592 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
593 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16
594 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a
595 CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das
596 ART's: 1320210046290, 1320210057141, 1320210071150, 1320210078602, 1320210090628,
597 1320210104414, 1320210114206 e 1320210130680. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.
598 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo
599 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio
600 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De
601 Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.28)**
602 Processo n. F2025/002743-1 Interessado: MARCOS BENEDITO GARDIMAN. A Câmara Especializada de
603 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
604 MS, após apreciar o processo nº F2025/002743-1, do Profissional MARCOS BENEDITO GARDIMAN, que
605 requer a baixa das ART's:1320180000093, 1320180035676, 1320180079262, 1320180113817,
606 1320180113828 e 1320180113833. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade
607 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
608 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16
609 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a
610 CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das
611 ART's: 1320180000093, 1320180035676, 1320180079262, 1320180113817, 1320180113828 e
612 1320180113833. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram
613 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,
614 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez,
615 Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan,
616 Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.29)** Processo n. F2025/003190-0
617 Interessado: ANA CAROLINA PEREIRA DE ALMEIDA ROSSETTI. A Câmara Especializada de Agronomia
618 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
619 apreciar o processo nº F2025/003190-0, da Profissional: ANA CAROLINA PEREIRA DE ALMEIDA
620 ROSSETTI, requer a baixa da ART: 1320240011604. Analisado o processo e considerando que, ao término
621 da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
622 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos

artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART 1320240011604. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.30)** Processo n. F2025/003286-9 Interessado: ANTONIO LEITE CARVALHAES NETO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003286-9, do Profissional ANTONIO LEITE CARVALHAES NETO, que requer a baixa da ART: 1320240016931. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240016931. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.31)** Processo n. F2025/003287-7 Interessado: ANTONIO LEITE CARVALHAES NETO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003287-7, do Profissional ANTONIO LEITE CARVALHAES NETO, requer a baixa da ART:1320240055491. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART 1320240055491. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.32)** Processo n. F2025/003465-9 Interessado: VINICIUS FRANCISCO RAMOS SILVA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003465-9, do Profissional VINICIUS FRANCISCO RAMOS SILVA, que requer a baixa das ART's:1320240133057, 1320240153380, 1320240156801, 1320240130571, 1320240130585, 1320240153385 e 1320240156824. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo

Deferimento da Baixa das ART's:

1320240133057, 1320240153380, 1320240156801, 1320240130571, 1320240130585, 1320240153385 e 1320240156824. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.33)** Processo n. F2025/003551-5 Interessado: VILMAR AUGUSTO MATOS FEITOSA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003551-5, do Profissional VILMAR AUGUSTO MATOS FEITOSA, que requer a baixa da ART:1320240046047. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART 1320240046047. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.34)** Processo n. F2025/003738-0 Interessado: Gilberto Alves Macedo Júnior. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003738-0, do Profissional GILBERTO ALVES MACEDO JÚNIOR, que requer a baixa das ART's:1320230005526, 1320230005551, 1320230014842 e 1320230016094. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230005526, 1320230005551, 1320230014842 e 1320230016094. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.35)** Processo n. F2025/004133-7 Interessado: VALDEMIR BARRETO DE SOUZA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004133-7, do profissional Eng. Agrônomo VALDEMIR BARRETO DE SOUZA, que requer as baixas das ARTs n. 1320230158712; 1320230158717; 1320230158756 e 1320240002616. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320230158712; 1320230158717; 1320230158756 e 1320240002616. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)

conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.36)** Processo n. F2025/004547-2 Interessado: SIDIVAN LOOP. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004547-2, do Profissional SIDIVAN LOOP, que requer a baixa das ART's: 1320240022053 e 1320240022173. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240022053 e 1320240022173. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.37)** Processo n. F2025/004548-0 Interessado: SIDIVAN LOOP. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004548-0, do Profissional SIDIVAN LOOP, que requer a baixa das ART's: 1320240129650, 1320240129665, 1320240129675, 1320240129676, 1320240129678, 1320240129682, 1320240129685, 1320240131423, 1320240131424 e 1320240131425. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240129650, 1320240129665, 1320240129675, 1320240129676, 1320240129678, 1320240129682, 1320240129685, 1320240131423, 1320240131424 e 1320240131425. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.38)** Processo n. F2025/005035-2 Interessado: SIDIVAN LOOP. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/005035-2, do Profissional SIDIVAN LOOP, que requer a baixa das ART's: 1320240022057 e 1320240129652. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240022057 e 1320240129652. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)

conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.39)** Processo n. F2025/005227-4 Interessado: João Gabriel Bielma Biason. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/005227-4, do Profissional JOÃO GABRIEL BIELMA BIASON, que requer a baixa da ART: 1320240110317. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART 1320240110317. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.40)** Processo n. F2025/005405-6 Interessado: VINICIUS FRANCISCO RAMOS SILVA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/005405-6, do Profissional interessado Eng. Agrônomo Vinicius Francisco Ramos Silva, que requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320240161378, 1320240153381, 1320240158319, 1320250016545, 1320240158307 e 1320250016575. Analisado o processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa das ART's nºs: 1320240161378, 1320240153381, 1320240158319, 1320250016545, 1320240158307 e 1320250016575, em nome do profissional Eng. Agrônomo Vinicius Francisco Ramos Silva, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.41)** Processo n. F2025/005811-6 Interessado: ANTONIO LEITE CARVALHAES NETO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/005811-6, do Profissional interessado Eng. Agrônomo Antônio Leite Carvalhaes Neto, que requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240124583. Analisado o processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da ART nº: 1320240124583 em nome do profissional Eng. Agrônomo Antônio Leite Carvalhaes Neto, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline

791 Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto,
792 Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho,
793 Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.42)** Processo n.
794 F2025/005816-7 Interessado: EVERTON NELSON WISCH. A Câmara Especializada de Agronomia do
795 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
796 apreciar o processo nº F2025/005816-7, do Profissional interessado Engenheiro Florestal e Tecnólogo em
797 Gestão Ambiental Everton Nelson Wisch, que requer à este Conselho a baixa da ART nº:
798 1320210056482. Analisado o processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
799 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,
800 devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do
801 CONFEA. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da ART
802 nº: 1320210056482 em nome do Engenheiro Florestal e Tecnólogo em Gestão Ambiental Everton Nelson
803 Wisch, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele
804 Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro,
805 Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz
806 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De
807 Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.43)**
808 Processo n. F2025/005818-3 Interessado: EVERTON NELSON WISCH. A Câmara Especializada de
809 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
810 MS, após apreciar o processo nº F2025/005818-3, do Profissional interessado Tecnólogo em Gestão
811 Ambiental e Engenheiro Florestal Everton Nelson Wisch, que requer à este Conselho a baixa das ART's nºs:
812 1320200079225, 1320190040303, 1320180120961 e 1320180058251. Analisado o processo e,
813 considerando que o Profissional interessado, possui a formação de Tecnólogo em Gestão Ambiental e
814 Engenheiro Florestal, sendo detentor das atribuições do Artigo 10 da Resolução n. 218 de 29 de junho de
815 1973 do Confea e possui atribuições para georreferenciamento de imóveis rurais e urbanos. Considerando
816 que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação
817 de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14
818 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
819 Coordenadora, sendo pela baixa das ART's nºs: 1320200079225, 1320190040303, 1320180120961 e
820 1320180058251, em nome do profissional Tecnólogo em Gestão Ambiental e Engenheiro Florestal Everton
821 Nelson Wisch, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.
822 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo
823 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio
824 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De
825 Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.44)**
826 Processo n. F2025/005819-1 Interessado: EVERTON NELSON WISCH. A Câmara Especializada de
827 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
828 MS, após apreciar o processo nº F2025/005819-1, do Profissional interessado Everton Nelson Wisch
829 Tecnólogo em Gestão Ambiental e Engenheiro Florestal Everton Nelson Wisch, que requer à este Conselho
830 a baixa das ART's nºs: 1320210015751, 1320210019678 e 1320210019679. Analisado o processo e,
831 considerando que o Profissional interessado, possui a formação de Tecnólogo em Gestão Ambiental e
832 Engenheiro Florestal, sendo detentor das atribuições do Artigo 10 da Resolução n. 218 de 29 de junho de

1973 do Confea e possui atribuições para georreferenciamento de imóveis rurais e urbanos. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa das ART's nºs: 1320210015751, 1320210019678 e 1320210019679, em nome do profissional Tecnólogo em Gestão Ambiental e Engenheiro Florestal Everton Nelson Wisch, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.45)** Processo n. F2025/005820-5 Interessado: EVERTON NELSON WISCH. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/005820-5, do Profissional interessado Tecnólogo em Gestão Ambiental e Engenheiro Florestal Everton Nelson Wisch, que requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320220059624, 1320220094834 e 1320210019676. Analisado o processo e, considerando que o Profissional interessado, possui a formação de Tecnólogo em Gestão Ambiental e Engenheiro Florestal, sendo detentor das atribuições do Artigo 10 da Resolução n. 218 de 29 de junho de 1973 do Confea e possui atribuições para georreferenciamento de imóveis rurais e urbanos. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa das ART's nºs: 1320220059624, 1320220094834 e 1320210019676, em nome do profissional Tecnólogo em Gestão Ambiental e Engenheiro Florestal Everton Nelson Wisch, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.46)** Processo n. F2025/005821-3 Interessado: EVERTON NELSON WISCH. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/005821-3, do Profissional interessado Tecnólogo em Gestão Ambiental e Engenheiro Florestal Everton Nelson Wisch, que requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320210058539, 1320210121110, 1320220044068, 1320230132832 e 1320230132830. Analisado o processo e, considerando que o Profissional interessado, possui a formação de Tecnólogo em Gestão Ambiental e Engenheiro Florestal, sendo detentor das atribuições do Artigo 10 da Resolução n. 218 de 29 de junho de 1973 do Confea e possui atribuições para georreferenciamento de imóveis rurais e urbanos. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa das ART's nºs: 1320210058539, 1320210121110, 1320220044068, 1320230132832 e 1320230132830, em nome do profissional Tecnólogo

em Gestão Ambiental e Engenheiro Florestal Everton Nelson Wisch, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.47)** Processo n. F2025/005838-8 Interessado: Gabriela Pereira de Paula. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/005838-8, da Profissional interessada Eng. Agrônoma Gabriela Pereira de Paula, que requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320250035868 (em substituição a ART n.1320230092019). Analisado o processo, constatamos que a Profissional interessada, cumpriu a Diligência. Desta forma, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da ART nº: 1320250035868, em nome da profissional Eng. Agrônoma Gabriela Pereira de Paula, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.48)** Processo n. F2025/005909-0 Interessado: VALMAR OLIVEIRA QUINTANILHA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/005909-0, do Profissional interessado Eng. Agrônomo Valmar Oliveira Quintanilha, que requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 11218754 , 11227432, 11268614, 11303227 e 11616490. Analisado o processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar; Considerando que, as ART's supra, foram aceitas, amparadas pela Decisão da CEA/MS n. 1609/2024 de 11 de abril de 2024, que DECIDIU por aprovar os seguintes procedimentos: 1) Com relação a Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137,

917 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o
918 Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. A CEA **DECIDIU** por
919 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa das ART's nºs: 11218754, 11227432,
920 11268614, 11303227 e 11616490, em nome do profissional Eng. Agrônomo Valmar Oliveira Quintanilha,
921 perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
922 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline
923 Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto,
924 Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho,
925 Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.49)** Processo n.
926 F2025/005947-3 Interessado: NEURO BULHOES DE ALMEIDA. A Câmara Especializada de Agronomia do
927 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
928 apreciar o processo nº F2025/005947-3, do Profissional interessado Eng. Agrônomo Neuro Bulhoes de
929 Almeida, que requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240013182, 1320240166471 e
930 1320250006399. Analisado o processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
931 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,
932 devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.
933 A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da ART nº:
934 1320240013182, 1320240166471 e 1320250006399, em nome do profissional Eng. Agrônomo Neuro
935 Bulhoes de Almeida, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng.
936 Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo
937 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio
938 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De
939 Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.50)**
940 Processo n. F2025/006000-5 Interessado: Mickael de Souza Wazlawick. A Câmara Especializada de
941 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
942 MS, após apreciar o processo nº F2025/006000-5, do Profissional interessado Eng. Agrônomo Mickael de
943 Souza Wazlawick, que requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240000270. Analisado o processo
944 e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de
945 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos
946 dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
947 Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da ART nº: 1320240000270, em nome do profissional Eng.
948 Agrônomo Mickael de Souza Wazlawick, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a)
949 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
950 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,
951 Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane
952 Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose
953 Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.51)** Processo n. F2025/006638-0 Interessado: Caio José Andrade. A Câmara
954 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
955 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006638-0, do Profissional CAIO JOSÉ ANDRADE,
956 que requer a baixa da ART:1320250002693. Analisado o processo e considerando que, ao término da
957 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
958 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos

artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART:1320250002693. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.52)** Processo n. F2025/006714-0 Interessado: Gabriela Pereira de Paula. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006714-0, da Profissional GABRIELA PEREIRA DE PAULA, que requer a baixa das ART's:1320240016380 e 1320240108200. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240016380 e 1320240108200. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.53)** Processo n. F2025/006756-5 Interessado: NORTHON GABRIEL BOLDORI DOS SANTOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006756-5, do Profissional NORTHON GABRIEL BOLDORI DOS SANTOS, que requer a baixa da ART:1320250023442. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART:1320250023442. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.54)** Processo n. F2025/006862-6 Interessado: Gabriela Pereira de Paula. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006862-6, da Profissional GABRIELA PEREIRA DE PAULA, que requer a baixa da ART: 1320240152607. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240152607. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do

1001 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge
1002 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando
1003 Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.55)** Processo n.
1004 F2025/006884-7 Interessado: NATÁLIA REGINA DE CAMPOS NÓIA. A Câmara Especializada de
1005 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
1006 MS, após apreciar o processo nº F2025/006884-7, da Profissional NATÁLIA REGINA DE CAMPOS NÓIA,
1007 que requer a baixa da ART:1320220021188. Analisado o processo e considerando que, ao término da
1008 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
1009 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos
1010 artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as
1011 exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo
1012 Deferimento da Baixa da ART:1320220021188. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele
1013 Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro,
1014 Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz
1015 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De
1016 Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.56)**
1017 Processo n. F2025/006888-0 Interessado: NATÁLIA REGINA DE CAMPOS NÓIA. A Câmara Especializada
1018 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
1019 - MS, após apreciar o processo nº F2025/006888-0, da Profissional NATÁLIA REGINA DE CAMPOS NÓIA,
1020 que requer a baixa das ART's::1320210069418, 1320210072007, 1320210072194, 1320210074253,
1021 1320210074292, 1320210091066, 1320210093115, 1320210093119, 1320210093122 e 1320210093500.
1022 Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da
1023 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada
1024 em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
1025 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
1026 Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's::1320210069418,
1027 1320210072007, 1320210072194, 1320210074253, 1320210074292, 1320210091066, 1320210093115,
1028 1320210093119, 1320210093122 e 1320210093500. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.
1029 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo
1030 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio
1031 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De
1032 Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.57)**
1033 Processo n. F2025/007029-9 Interessado: Gabriela Pereira de Paula. A Câmara Especializada de
1034 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
1035 MS, após apreciar o processo nº F2025/007029-9, da Profissional GABRIELA PEREIRA DE PAULA, que
1036 requer a baixa da ART:1320240152601. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da
1037 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
1038 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos
1039 artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as
1040 exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo
1041 Deferimento da Baixa da ART: 1320240152601. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele
1042 Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro,

1043 Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz
1044 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De
1045 Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.58)**
1046 Processo n. F2025/007452-9 Interessado: NATÁLIA REGINA DE CAMPOS NÓIA. A Câmara Especializada
1047 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
1048 - MS, após apreciar o processo nº F2025/007452-9, da Profissional NATÁLIA REGINA DE CAMPOS NÓIA,
1049 que requer a baixa das ART's::1320220009113, 1320220021191, 1320220077878, 1320220078429,
1050 1320220085431, 1320220087732, 1320220092326, 1320220092492, 1320220092750 e 1320220092754.
1051 Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da
1052 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada
1053 em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
1054 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
1055 Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's::1320220009113,
1056 1320220021191, 1320220077878, 1320220078429, 1320220085431, 1320220087732, 1320220092326,
1057 1320220092492, 1320220092750 e 1320220092754. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.
1058 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo
1059 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio
1060 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De
1061 Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.59)**
1062 Processo n. F2025/007623-8 Interessado: NATÁLIA REGINA DE CAMPOS NÓIA. A Câmara Especializada
1063 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
1064 - MS, após apreciar o processo nº F2025/007623-8, da Profissional NATÁLIA REGINA DE CAMPOS NÓIA,
1065 que requer a baixa das ART's:1320210097643, 1320210106994, 1320210115647, 1320210115880,
1066 1320210115890, 1320210115902, 1320210126226, 1320220005144, 1320220009069 e 1320210064792.
1067 Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da
1068 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada
1069 em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
1070 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
1071 Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320210097643,
1072 1320210106994, 1320210115647, 1320210115880, 1320210115890, 1320210115902, 1320210126226,
1073 1320220005144, 1320220009069 e 1320210064792. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.
1074 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo
1075 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio
1076 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De
1077 Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.60)**
1078 Processo n. F2025/007702-1 Interessado: NATÁLIA REGINA DE CAMPOS NÓIA. A Câmara Especializada
1079 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
1080 - MS, após apreciar o processo nº F2025/007702-1, da Profissional NATÁLIA REGINA DE CAMPOS NÓIA,
1081 que requer a baixa das ART's: 1320170073463, 1320170103366, 1320170072458, 1320170096939,
1082 1320170073483, 1320170103397, 1320170103415, 1320170106662, 1320170107656 e 1320170106600.
1083 Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da
1084 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada

em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320170073463, 1320170103366, 1320170072458, 1320170096939, 1320170073483, 1320170103397, 1320170103415, 1320170106662, 1320170107656 e 1320170106600. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.61)** Processo n. F2025/007703-0 Interessado: Lucas Barco Kopko. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/007703-0, do Profissional LUCAS BARCO KOPKO, que requer a baixa da ART:1320200028044. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART:1320200028044. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.62)** Processo n. F2025/007704-8 Interessado: Lucas Barco Kopko. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/007704-8, do Profissional LUCAS BARCO KOPKO, que requer a baixa da ART: 1320180100515. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320180100515. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.63)** Processo n. F2025/007706-4 Interessado: Lucas Barco Kopko. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/007706-4, do Profissional LUCAS BARCO KOPKO, que requer a baixa da ART:1320200028080. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA

1127 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da
1128 ART:1320200028080. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
1129 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do
1130 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge
1131 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando
1132 Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.64)** Processo n.
1133 F2025/007707-2 Interessado: Lucas Barco Kopko. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
1134 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
1135 processo nº F2025/007707-2, do Profissional LUCAS BARCO KOPKO, que requer a baixa da
1136 ART:1320200028034. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica
1137 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo
1138 ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17
1139 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA
1140 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da
1141 ART:1320200028034. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
1142 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do
1143 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge
1144 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando
1145 Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.65)** Processo n.
1146 F2025/007709-9 Interessado: NATÁLIA REGINA DE CAMPOS NÓIA. A Câmara Especializada de
1147 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
1148 MS, após apreciar o processo nº F2025/007709-9, da Profissional NATÁLIA REGINA DE CAMPOS NÓIA,
1149 que requer a baixa das ART's:1320170107915, 1320170110320, 1320170107928, 1320170108823,
1150 1320170108798, 1320170110339, 1320170110348, 1320170110673, 1320170112316 e 1320170119383.
1151 Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da
1152 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada
1153 em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
1154 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
1155 Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320170107915,
1156 1320170110320, 1320170107928, 1320170108823, 1320170108798, 1320170110339, 1320170110348,
1157 1320170110673, 1320170112316 e 1320170119383. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.
1158 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo
1159 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio
1160 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De
1161 Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.66)**
1162 Processo n. F2025/007711-0 Interessado: NATÁLIA REGINA DE CAMPOS NÓIA. A Câmara Especializada
1163 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
1164 - MS, após apreciar o processo nº F2025/007711-0, da Profissional NATÁLIA REGINA DE CAMPOS NÓIA,
1165 que requer a baixa das ART's:1320170121882, 1320170130786, 1320170130807, 1320170130815,
1166 1320170130819, 1320180031791, 1320180078633, 1320180090918, 1320180096913 e 1320180102987.
1167 Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da
1168 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada

em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320170121882, 1320170130786, 1320170130807, 1320170130815, 1320170130819, 1320180031791, 1320180078633, 1320180090918, 1320180096913 e 1320180102987. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.67)** Processo n. F2025/007712-9 Interessado: NATÁLIA REGINA DE CAMPOS NÓIA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/007712-9, da Profissional NATÁLIA REGINA DE CAMPOS NÓIA, que requer a baixa da ART:1320180102994. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART:1320180102994. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.68)** Processo n. F2025/008048-0 Interessado: ELDA GRAVA PIMENTA DOS REIS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008048-0, da Profissional ELDA GRAVA PIMENTA DOS REIS, que requer a baixa da ART: 1320240147267. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240147267. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.69)** Processo n. F2025/008049-9 Interessado: ELDA GRAVA PIMENTA DOS REIS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008049-9, da Profissional ELDA GRAVA PIMENTA DOS REIS, que requer a baixa da ART:1320240147255. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA

DECIDIU por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240147255. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.70)** Processo n. F2025/008050-2 Interessado: ELDA GRAVA PIMENTA DOS REIS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008050-2, da Profissional ELDA GRAVA PIMENTA DOS REIS, que requer a baixa da ART:1320240147263. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240147263. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.71)** Processo n. F2025/008052-9 Interessado: Clebison Afonso Roque. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008052-9, do Profissional CLEBISON AFONSO ROQUE, que requer a baixa da ART:1320240158590. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART:1320240158590. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.72)** Processo n. F2025/008051-0 Interessado: ELDA GRAVA PIMENTA DOS REIS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008051-0, da Profissional ELDA GRAVA PIMENTA DOS REIS, que requer a baixa da ART:1320240038698. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240038698. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do

1253 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge
1254 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando
1255 Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.73)** Processo n.
1256 F2025/008053-7 Interessado: Clebison Afonso Roque. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
1257 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
1258 processo nº F2025/008053-7, do Profissional CLEBISON AFONSO ROQUE, que requer a baixa da
1259 ART: 1320240158539. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica
1260 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo
1261 ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17
1262 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA
1263 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da
1264 ART: 1320240158539. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
1265 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do
1266 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge
1267 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando
1268 Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.74)** Processo n.
1269 F2025/008055-3 Interessado: Clebison Afonso Roque. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
1270 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
1271 processo nº F2025/008055-3, do Profissional CLEBISON AFONSO ROQUE, que requer a baixa da
1272 ART: 1320240153941. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica
1273 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo
1274 ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17
1275 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA
1276 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da
1277 ART: 1320240153941. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
1278 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do
1279 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge
1280 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando
1281 Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.75)** Processo n.
1282 F2025/008059-6 Interessado: Marcus Vinicius Silva Migliorança. A Câmara Especializada de Agronomia do
1283 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1284 apreciar o processo nº F2025/008059-6, do Profissional MARCUS VINICIUS SILVA MIGLIORANÇA, que
1285 requer a baixa das ART's:1320210097704, 1320210097707, 1320210097709, 1320210097710,
1286 1320210097711, 1320210097713, 1320210097715, 1320210098205, 1320210098216 e 1320210098241.
1287 Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da
1288 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada
1289 em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
1290 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
1291 Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320210097704,
1292 1320210097707, 1320210097709, 1320210097710, 1320210097711, 1320210097713, 1320210097715,
1293 1320210098205, 1320210098216 e 1320210098241. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.
1294 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo

1295 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio
1296 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De
1297 Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.76)**
1298 Processo n. F2025/008159-2 Interessado: Marcus Vinicius Silva Migliorança. A Câmara Especializada de
1299 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
1300 MS, após apreciar o processo nº F2025/008159-2, do Profissional MARCUS VINICIUS SILVA
1301 MIGLIORANÇA, que requer a baixa das ART's: 1320210098246, 1320210098256, 1320210098282,
1302 1320210098286, 1320210098292, 1320210098295, 1320210098307, 1320210098310, 1320220108115
1303 e 1320210098315. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
1304 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,
1305 devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
1306 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA
1307 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das
1308 ART's: 1320210098246, 1320210098256, 1320210098282, 1320210098286, 1320210098292, 1320210098
1309 295, 1320210098307, 1320210098310, 1320220108115 e 1320210098315. Coordenou a votação o(a)
1310 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1311 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,
1312 Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane
1313 Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose
1314 Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.77)** Processo n. F2025/008172-0 Interessado: Clebison Afonso Roque. A
1315 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1316 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008172-0, do Profissional CLEBISON
1317 AFONSO ROQUE, que requer a baixa da ART: 1320250003743. Analisado o processo e considerando que,
1318 ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
1319 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos
1320 termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram
1321 cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo
1322 pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250003743. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.
1323 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo
1324 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio
1325 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De
1326 Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.2.78)**
1327 Processo n. F2025/008545-8 Interessado: Clebison Afonso Roque. A Câmara Especializada de Agronomia
1328 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1329 apreciar o processo nº F2025/008545-8, do Profissional CLEBISON AFONSO ROQUE, que requer a baixa
1330 das ART's: 1320240162177, 1320240159442, 1320240159416, 1320240159437, 1320240159445
1331 e 1320240153948. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
1332 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,
1333 devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
1334 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA
1335 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's:
1336 1320240162177, 1320240159442, 1320240159416, 1320240159437, 1320240159445 e 1320240153948.

Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.3) Baixa de ART com Registro de Atestado. 5.2.1.1.3.1)** Processo n. F2025/001435-6 Interessado: CLEBER COELHO DE SOUSA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001435-6, do profissional Eng. Agrônomo CLEBER COELHO DE SOUSA, que requer a baixa da ART n. 1320240005618 e 1320250029546 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, referente ao contrato n. 001/2024 realizado com a empresa HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320240005618 e 1320250029546 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, composto de 5 (cinco) folhas. Com restrição para as atividades na área da engenharia civil. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.3.2)** Processo n. F2025/002758-0 Interessado: CLEBER COELHO DE SOUSA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002758-0, do Eng. Agr. Cleber Coelho de Souza, que requer baixa de ART e registro de atestado referente aos serviços de elaboração de estudos ambientais para o licenciamento ambiental da obra de implantação em revestimento primário da rodovia estadual MS 228, trecho: entr. MS-423 - entr. MS-184 (curva do leque), no município de Corumbá- MS. Os serviços foram executados pela empresa HDO Engenharia e Consultoria Ltda., pela qual o requerente responde tecnicamente desde 07/02/2018, com valor de R\$ 319.165,44, no período de 29/08/2023 a 27/09/2023. Em análise ao presente processo e, estando a documentação apresentada de acordo com os preceitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da ART, bem como pelo registro do atestado, devendo do atestado conter restrição às atividades da Engenharia Civil e da Engenharia Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.3.3)** Processo n. F2025/012353-8 Interessado: LUIS EDUARDO RICHTER. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/012353-8, do Eng. Agr. LUIS EDUARDO RICHTER, que requer baixa de ART e registro de atestado referente aos serviços de Fornecimento e plantio de grama esmeralda. Os serviços foram executados pela empresa M. S. MUDAS E GRAMAS LTDA., pela qual o profissional responde tecnicamente desde 10/12/2024, para ARRUDA E LIMA LTDA ME, no valor de

R\$ 50.000,00, no período de 10/03/2025 à 26/03/2025. Para os serviços em questão, o profissional registrou em 26/03/2025 a ART nº 1320250041391. Considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1137/2023 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da ART bem como pelo registro do atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.4) Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica. 5.2.1.1.4.1)** Processo n. J2025/004684-3 Interessado: LUCAS PROJETOS & CONSULTORIA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/004684-3, da Empresa Interessada LUCAS PROJETOS & CONSULTORIA, que requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho. Analisado o processo, constatou-se que não foram apresentadas certidões de existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Decidiu também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.4.2)** Processo n. J2025/009351-5 Interessado: CV PROJETOS PECUÁRIOS E AGRÍCOLAS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/009351-5, da empresa CV PROJETOS PECUÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA da cidade de Nova Andradina/MS, que requer o cancelamento do registro no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável ao cancelamento do registro da empresa CV PROJETOS PECUÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.5) Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo. 5.2.1.1.5.1)** Processo n. F2025/002598-6 Interessado: JORGE FERNANDO TOLENTINO DE LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002598-6, do interessado Eng. Agrônomo Jorge Fernando Tolentino de Lima, que requer a Conversão do seu Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termo do Art. 55 da Lei n. 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007

de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado em 14/02/2024, pelo Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN da cidade de Dourados-MS, pelo Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.5.2)** Processo n. F2025/004566-9 Interessado: Fernanda Cristaldo Ramos. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004566-9, da Interessada Eng. Agrônoma Fernanda Cristaldo Ramos, que requer a Conversão do seu Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termo do Art. 55 da Lei n. 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada em 14/01/2025, pela Universidade Anhanguera UNIDERP de Campo Grande-MS, pela Conclusão do Curso de Agronomia, sendo-lhe conferido o Título de Engenheira Agrônoma. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a Profissional em epígrafe, terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.5.3)** Processo n. F2025/006960-6 Interessado: MAYRA CRISTINA LEANDRO PEREIRA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006960-6, da Profissional MAYARA CRISTINA LEANDRO PEREIRA, que requer a conversão do Registro Provisório, para Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do Confea. Diplomou-se em 29/08/2024, pela AEMS - Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul - Faculdades Integradas de Três Lagoas, pela Conclusão do Curso de Agronomia, sendo-lhe conferido o Título de Engenheira Agrônoma. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a Profissional terá as atribuições da Resolução n. 218/73 do Confea com o artigo 1º, atividades de 1 a 18 e, o Art. 5º, complementado pelo artigo 25 da mesma Resolução, na área da agronomia. Terá o título de Engenheiro Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.5.4)** Processo n. F2025/008358-7 Interessado: João Antonio Passini Crespan. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº

F2025/008358-7, do interessado Eng. Agrônomo João Antonio Passini Crespan, que requer a conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 14/02/2024, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.5.5)** Processo n. F2025/008665-9 Interessado: Heliton da Silva. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008665-9, do interessado Eng. Agrônomo Heliton da Silva, que requer a conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS, em 06/06/2024, na cidade de Ponta Porã/MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.5.6)** Processo n. F2025/008759-0 Interessado: Leticia Delci Tscha. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008759-0, da interessada Engª Agrônoma Leticia Delci Tscha, que requer a conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo. A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomada pela UNIVERSIDADE DE CUIABÁ - UNIC, em 07/09/2023, na cidade de Cuiabá/MT, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei n. 5.194/66, combinado com o artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.6) Exclusão de Responsabilidade Técnica. 5.2.1.1.6.1)** Processo n. F2025/004131-0 Interessado: MARCIO DAL PIVA. A

Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004131-0, do Profissional interessado Eng. Agrônomo Marcio Dal Piva, que requer a baixa da ART n. 1320240104557 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante Lucas Dal Piva Ltda, perante este Conselho. Analisado o processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA; Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo favorável pelo deferimento da baixa da ART n. 1320240104557 de desempenho de cargo e/ou função técnica em nome do Profissional interessado (Eng. Agrônomo Marcio Dal Piva), pela Empresa Contratante em epígrafe. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.6.2)** Processo n. F2025/004990-7 Interessado: FABIANO GARCIA DIAS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004990-7, da Empresa PREVINE SERVIÇOS GERAIS E LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS LTDA, que requer a EXCLUSÃO do Profissional Eng. Agr. FABIANO GARCIA DIAS - ART : Nº 11745030, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº 11745030 e profissional Engenheiro Agr. FABIANO GARCIA DIAS, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram

favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.6.3)** Processo n. F2025/004992-3 Interessado: FABIANO GARCIA DIAS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004992-3, da Empresa QUEIROZ FIUZA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, que requer a EXCLUSÃO do Profissional Eng. Agr. FABIANO GARCIA DIAS - ART nº: 1320220132988, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Parecer nº 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320220132988 e profissional Eng. Agr. FABIANO GARCIA DIAS, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.7) Exclusão de Responsável Técnico. 5.2.1.1.7.1)** Processo n. J2025/002813-6 Interessado: B&F AGRO COMÉRCIO DE GRÃOS E INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/002813-6, da Empresa Interessada B&F AGRO COMÉRCIO DE GRÃOS E INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA, que requer à este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Julio de Farias Silva–ART n. 1320210047693, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o processo, constatou-se que a documentação apresentada Notificação de encerramento do Contrato assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo favorável pelo DEFERIMENTO da EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Julio de Farias Silva e pela baixa da ART n. 1320210047693 de cargo e função, pela empresa acima. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.7.2)** Processo n. J2025/003240-0 Interessado: AGRO IMPORT (FILIAL DOURADOS). A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003240-0, da Empresa Interessada AGRO IMPORT DO BRASIL

LTDA, que requer à este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo FABIANO MEDEIROS MARIANO–ART n. 1320230113532, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o processo constatou-se que a documentação apresentada Notificação de encerramento do Contrato assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo favorável pelo DEFERIMENTO da EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo FABIANO MEDEIROS MARIANO e pela baixa da ART n. 1320230113532 de cargo e função, pela empresa acima. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.7.3)** Processo n. J2025/003432-2 Interessado: TREVO ARMAZENS GERAIS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003432-2, da Empresa Interessada G4-TREVO ARMAZENS GERAIS LTDA EPP, que requer à este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo JAGNEI LARI MATZEMBACHER–ART n. 1320170081298, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o processo constatou-se que a documentação apresentada Notificação de encerramento do Contrato assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo favorável pelo DEFERIMENTO da EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo JAGNEI LARI MATZEMBACHER e pela baixa da ART n. 1320170081298 de cargo e função, pela empresa acima. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.7.4)** Processo n. J2025/006287-3 Interessado: JMS CONSULTORIA AGRONÔMICA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/006287-3, da Empresa JMS CONSULTORIA AGRONOMICA, que requer a EXCLUSÃO do Profissional Engenheiro Agro.Marcos Adriano Schmidt - ART nº: 1320230047942, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART ART nº 1320230047942 e profissional Engenheira Agro.Marcos Adriano Schmidt, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. Coordenou a

votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.8) Inclusão de Responsável Técnico. 5.2.1.1.8.1)** Processo n. J2025/008669-1 Interessado: IPÊ CONSULTORIA EM AGRONEGÓCIOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/008669-1, da Empresa Interessada Ipê Consultoria em Agronegócios Ltda, que requer a inclusão do Engenheiro Agrônomo Gustavo Czelusniak-ART n. 1320250035166, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o processo constatou-se que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Agrônomo Gustavo Czelusniak - ART n.1320250035166, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.8.2)** Processo n. J2025/007630-0 Interessado: CAMDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/007630-0, da Empresa JACKSON MATHEUS LEANDRO DA SILVA, que requer a INCLUSÃO do Engenheiro Agro. JACKSON MATHEUS LEANDRO DA SILVA - ART. 1320250028382, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais. Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o termino do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes". Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65. Quando o Profissional especifica a data de previsão de termino em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do termino do vínculo com a referida Empresa. Estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Eng. Agr. JACKSON MATHEUS LEANDRO DA SILVA - ART. 1320250028382, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da AGRONOMIA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane

Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.8.3)** Processo n. J2025/008515-6 Interessado: AGT Estrela do Oeste. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/008515-6, da empresa AGT Estrela do Oeste Ltda, que requer a inclusão do profissional Eng. Agrônomo KEILA GARCIA FRANCO como responsável técnico. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável a inclusão da profissional Eng. Agrônomo KEILA GARCIA FRANCO como responsável técnico, ART n. 1320250016997. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.8.4)** Processo n. J2025/008521-0 Interessado: C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/008521-0, da empresa C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, que requer a inclusão do profissional Eng. Agrônomo Rafael Ribeiro de Melo como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Agrônomo Rafael Ribeiro de Melo como responsável técnico, ART n. 1320250022165. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.8.5)** Processo n. J2025/008557-1 Interessado: AGROTERENAS S.A CANA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/008557-1, da empresa AGROTERENAS S.A CANA, que requer a inclusão da profissional Eng^a Agr^a KEILA GARCIA FRANCO como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável a inclusão da profissional Eng^a Agr^a KEILA GARCIA FRANCO como responsável técnico, ART n. 1320250017008. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.9) Interrupção de Registro. 5.2.1.1.9.1)** Processo n. F2025/006860-0 Interessado: Rodrigo de Paula Godoy. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006860-0, do profissional interessado Engenheiro Agrônomo Rodrigo de Paula Godoy, que solicitou a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado o processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido

profissional não figura como Responsável Técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da interrupção do registro do profissional Engenheiro Agrônomo Rodrigo de Paula Godoy, por prazo indeterminado, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro do profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.9.2)** Processo n. F2025/007114-7 Interessado: CESAR FONTANELLA GAIGHER. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/007114-7, do interessado Profissional CESAR FONTANELLA GAIGHER, que solicitou a interrupção de seu REGISTRO DEFINITIVO, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado o processo e, considerando que, NÃO existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, sem prejuízos dos débitos, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.9.3)** Processo n. F2025/007928-8 Interessado: CASSIO DE SOUZA STRALIOTTO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/007928-8, do Profissional interessado CASSIO DE SOUZA STRALIOTTO, que solicitou a interrupção de seu REGISTRO DEFINITIVO, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado o processo e, considerando que, NÃO existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem

como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, sem prejuízos dos débitos, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.10) Reabilitação do Registro Definitivo (validade). 5.2.1.1.10.1)** Processo n. F2025/004811-0 Interessado: PAULO RODRIGO MARCOLIN BOCCHESI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004811-0, do interessado Eng. Agrônomo Paulo Rodrigo Marcolin Bocchese, que requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado em 02/03/2011, pela Universidade Anhanguera UNIDERP de Campo Grande-MS, pela Conclusão do Curso de Agronomia, sendo-lhe conferido o Título de Engenheiro Agrônomo. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.10.2)** Processo n. F2025/005649-0 Interessado: DIOGO ALEXANDRE PAZZINI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/005649-0, do Interessado Eng. Agrônomo Diogo Alexandre Pazzini, que requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado em 19/12/2003, pela Universidade do Oeste Paulista-UNOESTE, pela Conclusão do Curso de Agronomia, sendo-lhe conferido o Título de Engenheiro Agrônomo. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan,

Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.11) Registro. 5.2.1.1.11.1)** Processo n. F2025/001647-2 Interessado: ADRIELI RASIA MAAS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001647-2, da interessada, Adrieli Rasia Maas, que requer registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomou-se em 02/08/2024 pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, de Londrina/PR, por haver concluído o curso de Agronomia, modalidade Educação a Distância; Considerando que foi realizada consulta junto ao Crea-PR para verificar a situação do curso em tela e as atribuições dos egressos; Considerando que consta do documento encaminhado pelo Crea-PR as seguintes condições para a concessão da atribuição: “Autorizar o deferimento administrativo de registro profissional, desde que tais solicitações estejam de acordo com a Legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas com as respectivas cargas horárias, apresentadas ao longo deste documento, de forma que TODAS estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie”; Considerando que o parágrafo único do art. 8º da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, determina que a atribuição inicial de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais, bem como a extensão de atribuições, para os diplomados nos respectivos níveis de formação abrangidos pelas diferentes profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será efetuada pelo Crea estritamente em conformidade com a análise do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso, incluindo o respectivo registro no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC; Considerando as condições impostas pelo Crea-PR para a concessão de atribuição para os egressos do curso de Agronomia da Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, foi solicitada nova diligência junto ao Crea-PR para que o mesmo informe as atribuições da interessada, Adrieli Rasia Maas; Considerando que, em resposta à diligência, o Crea-PR encaminhou a DECISÃO CEA-Crea-PR 92/2023 e a DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 452/2023 do Crea-PR; Considerando que, da análise do histórico da interessada e da matriz curricular apresentada na Decisão CEA-Crea-PR 92/2023 e a DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 452/2023 do Crea-PR, constataram-se algumas divergências; Considerando que foi realizada nova diligência junto ao Crea-PR para que informasse as atribuições dos egressos do curso em tela; Considerando que, em resposta à diligência, o Crea-PR informou as seguintes atribuições: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º; Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º; Decreto Federal N.º 23.196/1933; Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º. Por força de sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551- 63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023, as atribuições foram concedidas sem restrições Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo favorável ao DEFERIMENTO do registro definitivo da interessada, Adrieli Rasia Maas, que terá o título de “Engenheira Agrônoma” e as seguintes atribuições, conforme informações do Crea-PR: Decreto Federal N. 23.569/1933 - Art. 37º; Lei Federal N. 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea N. 218/1973 - Art. 5º; Decreto Federal N.º 23.196/1933; Resolução do Confea N. 1.073/2016 - Art. 5º. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.11.2)**

Processo n. F2025/002371-1 Interessado: Felipe Gomes Zilio. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002371-1, do Interessado Felipe Gomes Zilio, que requer o seu Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado em 8/2/2019, pelo Centro de Ensino Superior de Maringa Ltda-CESUMAR, da cidade de Maringá-PR, pela Conclusão do Curso de Graduação em Agronomia, modalidade Presencial. Analisado o processo, e considerando que, a CEA-Câmara Especializada de Agronomia do Crea-PR, em sua sessão da Reunião Ordinária nº 749, através da Decisão CEA-Crea-PR 4770/2024 de 23 de Setembro de 2024, **DECIDIU** pelo: 1) Deferimento da solicitação de atualização de cadastro do curso de Agronomia, modalidade de ensino presencial, ofertado pela Universidade CESUMAR, campus Maringá - SEDE; 2) Conceder aos egressos o título profissional de "Engenheiro(a) Agrônomo(a)" (código 111-02-00) e atribuições do art. 7º da Lei Federal nº 5.194/1966, do art. 5º da Resolução nº 218 do Confea, do Decreto Federal nº 23.196/1933 (artigo 6º, alíneas "a" até "h", "l", "p", "q", "r", "t", e artigo 7º, alíneas "a", "b", "e", "g"), do Decreto Federal nº 23.569/1933, artigo 37, parágrafo único, alíneas "a" até "e"; 3) Autorizar o deferimento administrativo de registro profissional aos egressos do curso que atendam a legislação e os procedimentos vigentes; 4) Recomendar à instituição de ensino que os conteúdos curriculares profissionalizantes e específicos do curso sejam ministrados por profissionais com graduações compatíveis com os conteúdos ministrados, e que sejam inseridos no currículo do curso conteúdos relativos à prevenção e ao combate a incêndio e desastres, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 13.425/2017, que determina que os cursos de graduação em engenharia, tecnologia e de ensino médio devem conter tais conteúdos nas disciplinas ministradas; 5) Pelo envio do processo ao DRI após a análise e decisão da CEA, considerando tratar-se de atualização cadastral de curso. Considerando que a Universidade CESUMAR, confirmou a veracidade e autenticidade do Diploma do interessado, conforme prova a resposta enviada à consulta do Crea-MS via o OF. 138/2025-MM/NEAD de 11/02/2025 (anexo dos autos); Considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 7º da Lei Federal nº 5.194/1966, do art. 5º da Resolução nº 218 do Confea, do Decreto Federal nº 23.196/1933 (artigo 6º, alíneas "a" até "h", "l", "p", "q", "r", "t", e artigo 7º, alíneas "a", "b", "e", "g"), do Decreto Federal nº 23.569/1933, artigo 37, parágrafo único, alíneas "a" até "e", conforme instruções do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.11.3)** Processo n. F2025/002657-5 Interessado: Vinicius Jose De Araujo Lunardeli. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002657-5, do interessado Sr. Vinicius Jose de Araujo Lunardeli, que requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Colou Grau em 23/01/2025, pela UNIGRAN - Centro Universitário da Grande Dourados, pela Conclusão do Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo o Profissional em epígrafe, terá as

atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.11.4)** Processo n. F2025/003274-5 Interessado: Giovanni Brongnoli Frasson. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003274-5, do Interessado Sr. Giovanni Brongnoli Frasson, que requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomado em 14 de fevereiro de 2024, pela UNIGRAN - Centro Universitário da Grande Dourados, pela Conclusão do Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.11.5)** Processo n. F2025/003342-3 Interessado: Thiago Santos da Rocha. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003342-3, do Interessado Sr. Thiago Santos da Rocha), que requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomado em 15/09/2023, pela UNIGRAN - Centro Universitário da Grande Dourados, pela Conclusão do Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.11.6)** Processo n. F2025/003848-4 Interessado: Vinicius Gabriel Beltramin de Oliveira. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003848-4, do Interessado Vinicius Gabriel Beltramin de Oliveira, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomado em 21/02/2020, pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, de Dourados-MS, pela conclusão do Curso de Graduação em Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS nº: 128/2014 de 09/04/2014, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da

Coordenadora, sendo que o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.11.7)** Processo n. F2025/003728-3 Interessado: LUCAS PEREIRA DE ANDRADE. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003728-3, do interessado Lucas Pereira de Andrade, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado em 2/7/2024, pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campus: UFMS - Chapadão do Sul, pela conclusão do Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.11.8)** Processo n. F2025/003596-5 Interessado: Renata Fernanda Barbosa Rola. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003596-5, da Interessada Renata Fernanda Barbosa Rola, que requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado em 17/12/2024, pela Associação de Ensino Superior Ponta Porã-MS, pela conclusão do curso de Bacharelado em Agronomia-modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.11.9)** Processo n. F2025/004325-9 Interessado: Giovanni Menegon Filippetti. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004325-9, do Interessado Giovanni Menegon Filippetti, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomado em 06 de fevereiro de 2025, pela Universidade Anhanguera UNIDERP de Campo Grande-MS, pela Conclusão do Curso de Bacharelado em Agronomia-Modalidade EAD. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA

DECIDIU por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.11.10)** Processo n. F2025/004661-4 Interessado: RICARDO CELSO FERREIRA DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004661-4, do interessado RICARDO CELSO FERREIRA DE OLIVEIRA, que requer o Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Diplomou-se pela UNIVERSIDADE PITAGORAS UNOPAR ANHANGUERA - na cidade de LONDRINA/PR, em 28/01/2025, pelo curso de AGRONOMIA - EAD. Terá o Título: ENGENHEIRO AGRONOMO. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º Por força de sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023, as atribuições foram concedidas sem restrições Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º; Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º; Decreto Federal N.º 23.196/1933; Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º; Por força de sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023, as atribuições foram concedidas sem restrições. Autorizar o deferimento administrativo de registro profissional, desde que tais solicitações estejam de acordo com a Legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas com as respectivas cargas horárias, apresentadas ao longo deste documento, de forma que TODAS estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie. Data de início: - Data fim: (Conforme Deliberação do CREA PR). Terá o Título: ENGENHEIRO AGRONOMO. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.11.11)** Processo n. F2025/006011-0 Interessado: FERNANDA NEVES PADUAN. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006011-0, da interessada Eng. Agrônoma Fernanda Neves Paduan, que requer o seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do Confea. Diplomada em 06 de fevereiro de 2018, pela Universidade Estadual do Norte do Paraná, Campus: UENP-Luiz Meneghel Bandeirantes da cidade de Bandeirantes-PR, tendo em vista, a conclusão do Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a Profissional terá as atribuições do Art. 6º do Decreto Federal n. 23.196/1933, Art. 7º da Lei Federal n. 5.194/1966 e Art. 5º da Resolução do n. 218/1973 do Confea, de

acordo com as instruções do Crea-PR. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.11.12)** Processo n. F2025/007600-9 Interessado: Ana Caroline Telis dos Santos. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/007600-9, da interessada ANA CAROLINE TELIS DOS SANTOS, que requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Colou Grau pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD, DOURADOS- MS, em 26/02/2025, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: ENGENHEIRA AGRONOMA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.11.13)** Processo n. F2025/006692-5 Interessado: Weliton Vilhalba da Silva. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006692-5, da interessada WELITON VIHALBA DA SILVA, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Diplomou-se pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD - na cidade de DOURADOS - MS, em 19/10/2022, pelo curso de ENGENHARIA DE AQUICULTURA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições Artigo 1º (Atividades previstas de 01 a 18) previstas no artigo 1º da Resolução 218/73 do CONFEA, combinados com a Resolução 493/06 do CONFEA. Terá o Título: ENGENHEIRO DE AQUICULTURA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.11.14)** Processo n. F2025/006840-5 Interessado: Carlos Marcelo Sturmer Junior . A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006840-5, do interessado Carlos Marcelo Sturmer Junior, que requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado pelo Centro Universitário da Grande Dourados, em 26/02/2021, na cidade de Dourados-MS, pela conclusão do curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea,

combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.11.15)** Processo n. F2025/006910-0 Interessado: Ronielli Lourenço de Souza . A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006910-0, do interessado Ronielli Lourenço de Souza, que requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, por ter concluído o curso de Agronomia na Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, na cidade de Londrina/PR. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, em 06/02/2025, na cidade de Londrina/PR, no curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei Federal n. 5.194/66, artigo 5º da Resolução n. 1.073/2016 do Confea, artigo 5º da Resolução n. 218/1973 do Confea, artigo 37 do Decreto Federal n. 23.569/1933, Decreto Federal n. 23.196/1933. Obs. da atribuição: Por força de sentença do Mandado de Segurança n. 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023, as atribuições foram concedidas sem restrições. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.11.16)** Processo n. F2025/008175-4 Interessado: João Carlos de Souza. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008175-4, do Interessado João Carlos de Souza, que requer o seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomado em 26/03/2018, pela Universidade Federal do Paraná, Campus: Universidade Federal do Paraná-Curitiba-PR, da cidade de Curitiba-PR, tendo em vista a conclusão do Curso de Agronomia, modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o Profissional terá as atribuições do Art. 7º do Decreto Federal n.º 23.196/1933 (incisos a, b, e. g), Art. 37º do Decreto Federal N. 23.569/1933 (parágrafo único, alíneas “a” até “e”), Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, Art. 7º da Lei Federal n.º 5.194/1966, de acordo com as instruções do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.11.17)** Processo n. F2025/007380-8 Interessado: LUIZ EDUARDO BADIA ANDERLE. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso

do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/007380-8, do Profissional Interessado Luiz Eduardo Badia Anderle, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1007/2003 do CONFEA. Diplomado em 29/11/2024, pela Universidade Federal de Rondonópolis-UFR, da cidade de Rondonópolis-MT pela Conclusão do Curso de Engenharia Agrícola e Ambiental - Bacharelado (Presencial). Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Art. 7º da Lei n. 5.194/66 e do Art. 1º da Resolução n. 256/78 do Confea, de acordo com as instruções do Crea-MT. Terá o Título de Engenheiro Agrícola e Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.11.18)** Processo n. F2025/007389-1 Interessado: JOAO HENRIQUE DUARTE CANO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/007389-1, do interessado Sr. Joao Henrique Duarte Cano, que requer o seu Registro Provisório, nos termos do artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou grau em 20/02/2025, pela Universidade Católica Dom Bosco-UCDB de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de Agronomia – Presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o Profissional terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.11.19)** Processo n. F2025/007432-4 Interessado: PEDRO HENRIQUE PARRA BRASIL. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/007432-4, do interessado PEDRO HENRIQUE PARRA BRASIL, que requer Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, por ter concluído o curso de Agronomia no INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS, no campus de Ponta Porã/MS. O interessado requer Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Colou grau pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS, em 25/02/2025, no campus de Ponta Porã/MS. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do artigo 5º, da Resolução n. 218/73 do Confea, completado pelo artigo 25 da mesma Resolução, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio

Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.11.20)** Processo n. F2025/007675-0 Interessado: WELLINGTON CASTELLANO DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/007675-0, do interessado WELLINGTON CASTELLANO DE OLIVEIRA, que requer o Registro Definitivo como engenheiro agrônomo, por ter concluído o curso na UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em Campo Grande/MS. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 21/06/2023, na cidade de Campo Grande/MS, no curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.11.21)** Processo n. F2025/007621-1 Interessado: STEFANI FERNANDA DE LIMA ALMEIDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/007621-1, da interessada STEFANI FERNANDA DE LIMA ALMEIDA, que requer o Registro Definitivo como Engenheira Florestal no CREA-MS, por ter concluído o curso na UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT, na cidade de Cáceres/MT. A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomada pela UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT, em 16/08/2023, na cidade de Cáceres/MT, no curso de ENGENHARIA FLORESTAL. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei n. 5.194/66, do artigo 5º da Resolução n. 1.073/16 do Confea, do artigo 10 da Resolução n. 218/73 do Confea, observando o artigo 25 da mesma Resolução. Terá o título de Engenheira Florestal. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.11.22)** Processo n. F2025/007466-9 Interessado: CAROLINE DA SILVA EICKHOFF. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/007466-9, da interessada Caroline Da Silva Eickhoff, que requer Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, por ter concluído o curso de Agronomia no INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS, no campus de Ponta Porã/MS. A interessada requer Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Colou grau pelo

2177 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS,
2178 em 25/02/2025, no campus de Ponta Porã/MS, no curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências
2179 legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a profissional terá as
2180 atribuições do artigo 5º, da Resolução n. 218/73 do Confea, completado pelo artigo 25 da mesma
2181 Resolução, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de
2182 Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
2183 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do
2184 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge
2185 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando
2186 Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.11.23)** Processo n.
2187 F2025/009079-6 Interessado: Sued Rodrigues de Almeida . A Câmara Especializada de Agronomia do
2188 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
2189 apreciar o processo nº F2025/009079-6, da interessada Sued Rodrigues de Almeida, que requer o registro
2190 definitivo como engenheira florestal, curso realizado na UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO
2191 DO SUL - UEMS, na cidade Aquidauana/MS. A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o
2192 artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da
2193 Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do Confea. Diplomada pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO
2194 GROSSO DO SUL - UEMS, em 17/05/2023, na cidade de Dourados/MS, no curso de ENGENHARIA
2195 FLORESTAL. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
2196 Coordenadora, sendo que a profissional terá as atribuições do artigo 10 da Resolução n. 218/73 do Confea.
2197 Terá o título de Engenheira Florestal. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
2198 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline
2199 Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto,
2200 Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho,
2201 Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.11.24)** Processo
2202 n. F2025/007807-9 Interessado: GUILHERME HENRIQUE ARANDA DOS SANTOS. A Câmara
2203 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
2204 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/007807-9, do interessado GUILHERME HENRIQUE
2205 ARANDA DOS SANTOS, que requer o Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66,
2206 para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de
2207 05DEZ2003 do CONFEA. Diplomou-se pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - DOURADOS - na cidade de
2208 DOURADOS - MS, em 20/02/2025, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a
2209 CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as
2210 atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do
2211 Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: ENGENHEIRO AGRONOMO. Coordenou a votação o(a) Coordenadora
2212 Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo
2213 Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral,
2214 Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio
2215 Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono.
2216 **5.2.1.1.11.25)** Processo n. F2025/008186-0 Interessado: Eloísa de Arruda Herrig. A Câmara Especializada
2217 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
2218 - MS, após apreciar o processo nº F2025/008186-0, da interessada ELOISA DE ARRUDA HERRIG, que

requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomou-se pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD - na cidade de DOURADOS - MS, em 19/10/2022, pelo curso de ENGENHARIA DE AQUICULTURA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições Artigo 1º (Atividades previstas de 01 a 18) previstas no artigo 1º da Resolução 218/73 do CONFEA, combinados com a Resolução 493/06 do CONFEA. Terá o Título: ENGENHEIRA DE AQUICULTURA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.11.26)** Processo n. F2025/008332-3 Interessado: MARIA RITA BREVE. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008332-3, da Interessada Maria Rita Breve, que requer o seu Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada em 27/09/2023, pelo IFMS - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, da cidade de Nova Andradina-MS, pela conclusão do Curso Superior de Bacharelado em Agronomia, modalidade Presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo a Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.11.27)** Processo n. F2025/008774-4 Interessado: Miguel Antonio de Brito Costa. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008774-4, do interessado Miguel Antonio de Brito Costa, que requer o registro definitivo como Engenheiro Agrônomo, por ter concluído o curso pela UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO", no campus de Dracena/SP. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO", em 10/07/2023, no campus de Dracena/SP, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Decreto Federal n. 23.196/1933, bem como as previstas no artigo 7º da Lei n. 5.194/1966, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De

Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.11.28)** Processo n. F2025/008510-5 Interessado: Daiane Cristina Gottems Hanel. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008510-5, da Profissional Interessada Daiane Cristina Gottems Hanel, que requer o seu Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Colou grau em 26/12/2024, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera de Londrina-PR, pela Conclusão do Curso de Agronomia, modalidade EAD. Considerando que, as atribuições do Art. 37º do Decreto Federal n.º 23.569/1933; Art. 7º da Lei Federal n.º 5.194/1966; Art. 5º da Resolução do Confea n.º 218/1973; Decreto Federal n.º 23.196/1933; Art. 5º da Resolução do Confea n.º 1.073/2016, foram concedidas por força de sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023, as atribuições foram concedidas sem restrições; Considerando que, foram autorizadas o deferimento administrativo de registro profissional, desde que tais solicitações estejam de acordo com a Legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas com as respectivas cargas horárias, apresentadas ao longo deste documento, de forma que TODAS estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a Profissional em epígrafe, terá as atribuições do Art. 37º do Decreto Federal n.º 23.569/1933; Art. 7º da Lei Federal n.º 5.194/1966; Art. 5º da Resolução do Confea n.º 218/1973; Decreto Federal n.º 23.196/1933; Art. 5º da Resolução do Confea n.º 1.073/2016, concedidas por força de sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023, sem restrições. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.11.29)** Processo n. F2025/008590-3 Interessado: Lucas Amaral Bezerra. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008590-3, do Interessado Lucas Amaral Bezerra, que requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Colou Grau em 28/01/2025, pela AEMS - Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul - Faculdades Integradas de Três Lagoas, da cidade de Três Lagoas-MS, tendo em vista a conclusão do Curso de Agronomia, Bacharelado, modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o Profissional terá as atribuições da Resolução n. 218/73 do Confea com o artigo 1º, atividades de 1 a 18 e, o Art. 5º, complementado pelo artigo 25 da mesma Resolução, na área da agronomia. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose

Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.11.30)** Processo n. F2025/008643-8 Interessado: Gabriel Henrique De Souza E Silva. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008643-8, do Interessado Gabriel Henrique de Souza e Silva, que requer o seu Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou grau em 03 de fevereiro de 2025, pela UFMS - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campus da UFMS da cidade de Chapadão do Sul-MS, pela conclusão do Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.11.31)** Processo n. F2025/009049-4 Interessado: MARCELO BRANDÃO RODRIGUES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/009049-4, do interessado Marcelo Brandão Rodrigues, que requer o seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado em 08/01/2025, pela Universidade Anhanguera UNIDERP de Campo Grande-MS, pela Conclusão do Curso de Agronomia, sendo-lhe conferido o Título de Engenheiro Agrônomo. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.11.32)** Processo n. F2025/010194-1 Interessado: NILCEIA SANTOS SOUZA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/010194-1, da interessada NILCEIA SANTOS SOUZA, que requer o registro definitivo como engenheira agrônoma, por ter concluído o curso na FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS, na cidade de Dourados/MS. A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomada pela FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS, em 18/06/2019, em Dourados/MS, no curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar

Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.11.33)** Processo n. F2025/010606-4 Interessado: Estéfani Paim Roda. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/010606-4, da Interessada Estéfani Paim Roda, que requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Colou grau pelo Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, Campus Ponta Porã em 26 de março de 2025. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.11.34)** Processo n. F2025/010626-9 Interessado: RICARDO HENRIQUE ESCOBAR DA SILVA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/010626-9, do Interessado Ricardo Henrique Escobar Da Silva, que requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Colou grau pelo Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, Campus Ponta Porã em 26 de março de 2025. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.11.35)** Processo n. F2025/010612-9 Interessado: Mariana Souza Cáceres. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/010612-9, da Interessada Mariana Souza Cáceres, que requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Colou grau pelo Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, Campus Ponta Porã em 26 de março de 2025. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose

Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.11.36)** Processo n. F2025/010635-8 Interessado: Letícia de Oliveira Tenório. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/010635-8, da Interessada Letícia De Oliveira Tenório, que requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Colou grau pelo Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, Campus Ponta Porã em 26 de março de 2025. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.11.37)** Processo n. F2025/010611-0 Interessado: Gabriele Brites Viana . A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/010611-0, da Interessada Gabriele Brites Viana, que requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Colou grau pelo Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, Campus Ponta Porã em 26 de março de 2025. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.11.38)** Processo n. F2025/010692-7 Interessado: WAGNER ARANDA BILLERBECK. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/010692-7, do Interessado Wagner Aranda Billerbeck, que requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Colou grau pelo Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, Campus Ponta Porã em 26 de março de 2025. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.11.39)** Processo n. F2025/010767-2 Interessado: Lucinéia Rodrigues da Silva. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso

do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/010767-2, da interessada Lucinéia Rodrigues Da Silva, que requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Colou grau pelo Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, Campus Ponta Porã em 26 de março de 2025. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.11.40)** Processo n. F2025/010775-3 Interessado: CAROLAINÉ APARECIDA QUADRA GONSALEZ. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/010775-3, da Interessada Carolaine Aparecida Quadra Gonzalez, que requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Colou grau pelo Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, Campus Ponta Porã em 26 de março de 2025. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.11.41)** Processo n. F2025/010797-4 Interessado: Antonio Flores. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/010797-4, do Interessado Antonio Flores, que requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Colou grau pelo Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, Campus Ponta Porã em 26 de março de 2025. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.11.42)** Processo n. F2025/010802-4 Interessado: Vitor Gustavo Lima Chaves. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/010802-4, do Interessado Vitor Gustavo Lima Chaves, que requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no

parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Colou grau pelo Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, Campus Ponta Porã em 26 de março de 2025. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono.

5.2.1.1.11.43) Processo n. F2025/011370-2 Interessado: Adão dos Santos Bley . A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/011370-2, do interessado Adão Dos Santos Bley, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomado em 25/02/2025 pelo Centro Universitário da Grande Dourados - Unigran, pelo Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono.

5.2.1.1.11.44) Processo n. F2025/011404-0 Interessado: MATHEUS RAMOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/011404-0, do interessado MATHEUS RAMOS, que requer o registro definitivo como Engenheiro Agrônomo no Conselho, por ter concluído o curso pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, na campus de Chapadão do Sul-MS. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 19/09/2024, em Campo Grande/MS, no curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono.

5.2.1.1.12) Registro de ART a Posteriori. 5.2.1.1.12.1) Processo n. F2025/007691-2 Interessado: HIGOR ANTONIO SCHNEIDER. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/007691-2, do profissional Eng. Agrônomo HIGOR ANTONIO SCHNEIDER, que requer o registro da ART n.1320250028960 a

Posteriori, conforme a Resolução n. 1.050/13 do Confea. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.050/13 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável o registro da ART n. 1320250028960 a Posteriori, do Eng. Agrônomo HIGOR ANTONIO SCHNEIDER. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.12.2)** Processo n. F2025/008604-7 Interessado: VICTOR SUZINI DE PAULA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008604-7, do profissional Eng. Agrônomo VICTOR SUZINI DE PAULA, que requer o registro da ART n. 1320250032271 a Posteriori, conforme a Resolução n. 1.050/13 do Confea, referente ao contrato n. 137/2024 realizado entre a empresa V. S. - Serviços de Engenharia Ambiental EIRELI - ME e a Prefeitura Municipal de Alcínópolis/MS. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1050/13 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável ao registro da ART n. 1320250032271 a Posteriori, do Eng. Agrônomo VICTOR SUZINI DE PAULA, referente ao contrato n. 137/2024 realizado entre a empresa V. S. - Serviços de Engenharia Ambiental EIRELI - ME e a Prefeitura Municipal de Alcínópolis/MS. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.13) Registro de Atestado. 5.2.1.1.13.1)** Processo n. F2025/010620-0 Interessado: JOSE ANTONIO MAIOR BONO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/010620-0, do profissional Eng. Agrônomo JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, que requer o registro de atestado emitido pela contratante CITTÀ PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL LTDA, referente ao serviço descrito na ART n. 11747332. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável ao registro de atestado emitido pela contratante CITTÀ PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL LTDA, composto de uma folha. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.13.2)** Processo n. F2025/010621-8 Interessado: JOSE ANTONIO MAIOR BONO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/010621-8, do profissional Eng. Agrônomo JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, que requer o registro de atestado emitido pela contratante CITTÀ PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL LTDA, referente ao serviço descrito na ART n. 11616833. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável ao registro de atestado emitido pela contratante CITTÀ PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL LTDA, composto de uma folha.

Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.14) Registro de Pessoa Jurídica. 5.2.1.1.14.1)** Processo n. J2025/008028-6 Interessado: MORANDI E MORANDI AVIACAO AGRICOLA LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/008028-6, da Empresa Interessada Morandi E Morandi Aviacao Agricola Ltda, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Daniel Gianini Gomes Bortolassi-ART n. 1320250031058, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Daniel Gianini Gomes Bortolassi-ART n. 1320250031058. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.14.2)** Processo n. J2025/001499-2 Interessado: LANDSCAPE MANUTENCAO E JARDINAGEM. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/001499-2, da A J & F JARDINAGEM LTDA, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Agro. FABIO FIGUEIREDO DEL CORONA , 1320250019413, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o processo constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA. Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima; Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agro. FABIO FIGUEIREDO DEL CORONA , 1320250019413, para desenvolvimento de atividades na área da Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.14.3)** Processo n. J2025/003096-3 Interessado: AERO AGRICOLA SAO JORGE. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o

2597 processo nº J2025/003096-3, da A Empresa Interessada Aero Agrícola São Jorge Ltda, que requer Registro
2598 Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da
2599 Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo
2600 Fabiano Velasco Sander-ART n. 1320250031660 como Responsável Técnico, perante este
2601 Conselho. Analisado o processo constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na
2602 Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação
2603 apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o
2604 Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da
2605 Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a
2606 Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Fabiano Velasco Sander-ART n. 1320250031660.
2607 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os
2608 senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar
2609 Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo
2610 Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De
2611 Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.14.4)** Processo n. J2025/006629-1 Interessado: SMG
2612 SOLUCOES LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
2613 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/006629-1,
2614 da empresa SMG SOLUÇÕES LTDA da cidade de Maringá/PR, que requer o registro no CREA-MS para
2615 atuação nas áreas de engenharia civil, ambiental e agronomia. Estando em conformidade com a Resolução
2616 n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de
2617 parecer favorável ao registro da empresa SMG SOLUÇÕES LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade
2618 técnica dos profissionais Eng. Florestal Wagner Aparecido Garosi e Eng. Agrônomo Vinícius Matias Ninelo,
2619 ARTs n. 1320250027667 e ART n. 1320250027669. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.
2620 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo
2621 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio
2622 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De
2623 Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.14.5)**
2624 Processo n. J2025/006224-5 Interessado: SOLUS DO BRASIL LTDA. A Câmara Especializada de
2625 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
2626 MS, após apreciar o processo nº J2025/006224-5, da empresa SOLUS DO BRASIL LTDA da cidade de
2627 Dourados/MS, que requer o registro no CREA-MS para atuação na área de agronomia. Estando em
2628 conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum
2629 da Coordenadora, sendo de parecer favorável ao registro da empresa SOLUS DO BRASIL LTDA no CREA-
2630 MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Agrônomo e Tecnólogo em Agricultura Gustavo Lopes da
2631 Silva, ART n. 1320250030934. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
2632 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do
2633 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge
2634 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando
2635 Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.14.6)** Processo n.
2636 J2025/006699-2 Interessado: AGRO3R CONSULTORIA E PERÍCIAS. A Câmara Especializada de
2637 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
2638 MS, após apreciar o processo nº J2025/006699-2, da empresa AGRO3R CONSULTORIA E PERÍCIAS

LTDA da cidade de Campo Grande-MS, que requer o registro no CREA-MS para atuação na área de agronomia. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável ao registro da empresa AGRO3R CONSULTORIA E PERÍCIAS LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Agrônomo ROBSON RIBEIRO RODRIGUES, ART n. 1320250026302, exclusivo para o âmbito da agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.14.7)** Processo n. J2025/007439-1 Interessado: M.B.F. ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/007439-1, da empresa interessada M.B.F. Engenharia e Consultoria Ltda, que requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Kennides Martins Batista Filho - ART nº 1320250025669, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisado o processo constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a M.B.F. Engenharia e Consultoria Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Agronomia, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Kennides Martins Batista Filho - ART nº 1320250025669. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.14.8)** Processo n. J2025/008559-8 Interessado: PULVERIZA DRONES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/008559-8, da Empresa Interessada H.F.S. Serviço de Pulverização Agrícola Ltda, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Kelvin Marques-ART n. 1320250028529 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o processo constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Kelvin Marques-ART n. 1320250028529. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane

2681 Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose
2682 Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.14.9)** Processo n. J2025/007499-5 Interessado: BRUNO AGRODRONE. A
2683 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
2684 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/007499-5, da empresa BRUNO
2685 AGRODRONE LTDA da cidade de Pedro Gomes/MS, que requer o registro de pessoa jurídica no CREA-MS
2686 para atuação na área de agronomia. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a
2687 CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável ao registro
2688 da empresa BRUNO AGRODRONE LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng.
2689 Agrônomo Flávio Alexandre Rezende Atanázio, ART n. 1320250027169. Coordenou a votação o(a)
2690 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2691 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,
2692 Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane
2693 Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose
2694 Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.14.10)** Processo n. J2025/007320-4 Interessado: PROTECTA MS
2695 SANEAMENTO LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
2696 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/007320-4,
2697 da Empresa Interessada PROTECTA MS Saneamento Ltda, que requer Registro Normal de Pessoa
2698 Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121,
2699 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Alysso Ferreira
2700 Beker-ART n. 1320250019363, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o processo,
2701 constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de
2702 dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram
2703 cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo
2704 pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o
2705 desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro
2706 Agrônomo Alysso Ferreira Beker-ART n. 1320250019363, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica
2707 e Engenharia Mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
2708 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do
2709 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge
2710 Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando
2711 Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.14.11)** Processo n.
2712 J2025/008362-5 Interessado: L&M CONSULTORIA E PROJETOS AGRICOLAS. A Câmara Especializada
2713 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
2714 - MS, após apreciar o processo nº J2025/008362-5, da Empresa Interessada(L&M Consultoria e Projetos
2715 Agrícolas Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos
2716 constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para
2717 tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Hugo Loosli-ART n. 1320250031271 como Responsável Técnico,
2718 perante este Conselho. Analisado o processo constatou-se que foram cumpridas as exigências legais
2719 contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a
2720 documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por
2721 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa
2722 Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de

Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Hugo Loosli - ART n. 1320250031271. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.2.1.1.14.12)** Processo n. J2025/008585-7 Interessado: FERT SOLO COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/008585-7, da Empresa Interessada FERT Solo Comercio de Produtos Agrícolas Ltda, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Aparecido Teruo Okamoto Nakamura-ART n. 1320240128050 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Aparecido Teruo Okamoto Nakamura-ART n. 1320240128050. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.3) Relatos de Processos Éticos. 5.3.1)** Cons. Maycon Macedo Braga - Processo: DEP P2022/178918-3 - Denunciante: [REDACTED] Denunciado: [REDACTED] Assunto: Cumprimento de diligência. (Redistribuído da reunião anterior). A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **5.3.2)** Cons. Rodrigo Elias de Oliveira - Processo DEP P2021/200109-9 - Denunciante: [REDACTED] - Denunciado: [REDACTED] - Assunto: Denúncia de infração ao Código de Ética. Transferido da reunião anterior. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2021/200109-9, e Considerando o ofício. N. 173-2021-[REDACTED] - P2021/200109-9 o qual informa que o perito nomeado Eng. Agr. e Seg. Trab. Especialista em Eng. Sanitária e Ambiental e Georreferenciamento [REDACTED], não apresentou o laudo pericial e/ou justificativa pelo atraso, razão pelo qual foi destituído do encargo, bem como multado em 05 (cinco) salários mínimos. Considerando que em resposta ao OFÍCIO Nº 288/2023/DAT-AIP, o profissional [REDACTED], Solteiro, Engenheiro Agrônomo e Segurança do Trabalho, espec. em Engenharia Sanitária e Ambiental, e Georreferenciamento, RG [REDACTED] SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul sob o nº [REDACTED] D, justificou que no período em que foi nomeado teve alguns problemas particulares o que acarretou no descuido do prazo para atendimento na data de entrega dos quesitos, onde enviou mesmo em atraso um e-mail justificando (não justificou os problemas pessoais); Considerando que não houve um completo abandono do serviço e sim a não entrega no prazo estabelecido; Considerando

que, conforme o art. 13 da Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002, constitui-se infração ética todo ato cometido pelo profissional que atente contra os princípios éticos, descumpra os deveres do ofício, pratique condutas expressamente vedadas ou lese direitos reconhecidos de outrem; Considerando o art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 1.002, de 2002, que dispõe: Art. 8º A prática da profissão é fundada nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta: (...) Da eficácia profissional: IV - A profissão realiza-se pelo cumprimento responsável e competente dos compromissos profissionais, munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e a qualidade satisfatória nos serviços e produtos e observando a segurança nos seus procedimentos; (...) Considerando que o processo foi apreciado por esta Especializada, que admitiu a denúncia e o encaminhou para a Comissão de Ética e Exercício profissional; "Considerando que a CEP, analisou e instruiu o processo e devolveu a CEA com o seguinte voto: Deliberou por: Aprovar após análise do Processo DEP P2021/200109-9, Considerando o ofício. N. 173-2021-Coxim - Poder Judiciário de MS - P2021/200109-9 o qual informa que o perito nomeado Eng. Agr. e Seg. Trab. Especialista em Eng. Sanitária e Ambiental e Georreferenciamento R.A.J, não apresentou o laudo pericial e/ou justificativa pelo atraso, razão pelo qual foi destituído do encargo, bem como multado em 05 (cinco) salários mínimos; Considerando que em resposta ao OFÍCIO Nº 288/2023/DAT-AIP, o profissional R.A.J., Solteiro, Engenheiro Agrônomo e Segurança do Trabalho, espec. em Engenharia Sanitária e Ambiental, e Georreferenciamento, RG [REDACTED] SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul sob o nº [REDACTED] D, justificou que no período em que foi nomeado teve alguns problemas particulares o que acarretou no descuido do prazo para atendimento na data de entrega dos quesitos, onde enviou mesmo em atraso um e-mail justificando (não justificou os problemas pessoais); Considerando que não houve um completo abandono do serviço e sim a não entrega no prazo estabelecido; Considerando que, conforme o art. 13 da Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002, constitui-se infração ética todo ato cometido pelo profissional que atente contra os princípios éticos, descumpra os deveres do ofício, pratique condutas expressamente vedadas ou lese direitos reconhecidos de outrem; Considerando o art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 1.002, de 2002, que dispõe: Art. 8º A prática da profissão é fundada nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta: (...) Da eficácia profissional: IV - A profissão realiza-se pelo cumprimento responsável e competente dos compromissos profissionais, munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e a qualidade satisfatória nos serviços e produtos e observando a segurança nos seus procedimentos; (...) CONCLUSÃO: Diante do exposto, concluímos que o denunciado Eng. Agr. e Seg. Trab. Especialista em Eng. Sanitária e Ambiental e Georreferenciamento R.A.J. infringiu ao disposto no art. 8º, inciso IV do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002, tendo em vista que ao não realizar a entrega no prazo estabelecido, causou prejuízos no andamento do processo do qual estava como perito."; Considerando que, o processo obedeceu ao que dispõe a Resolução n. 1004/2004, acato o parecer da comissão de ética e exercício profissional. Assim, conforme preconiza a legislação vigente, a CEA **DECIDIU** pela penalidade de ADVERTÊNCIA RESERVADA, ao Eng. Agr. e Seg. Trab. Especialista em Eng. Sanitária e Ambiental e Georreferenciamento R.A.J, por infração ao disposto no art. 8º, inciso IV do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002, tendo em vista que ao não realizar a entrega no prazo estabelecido, causou prejuízos no andamento do processo do qual estava como perito. Decidiu também para que da decisão proferida pela Câmara Especializada as partes sejam notificadas para apresentar recurso ao Plenário do Crea-MS no prazo de 60 (sessenta) dias. O teor do recurso apresentado

será dado a conhecer a outra parte, que terá prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, conforme determina o caput e o parágrafo único do art. 37 da Resolução nº 1.004, de 27 de junho de 2003".

Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.4) Relatos de Processos Administrativos. 5.4.1)** Analista Técnico - Protocolo: P2024-022942-2. Interessado: Crea-MS - Assunto: Decisão n. 416/2024 da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Agronomia de 8 de fevereiro de 2024. A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **5.4.2** - Analista Técnico - Protocolo: F2024-077377-7 - Interessado: Flavio Martiniano de Oliveira - Assunto: Solicitação de Baixa de ART. A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **5.4.3** - Analista Técnico - Protocolo: F2024-079478-2 - Interessado: Caio José Andrade - Assunto: Solicitação de Baixa de ART. A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **5.4.4** - Analista Técnico - Protocolo: F2025-001175-6 - Interessado: Gilberto Alves da Costa - Assunto: Solicitação de Baixa de ART. A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **5.4.5** - Analista Técnico - Protocolo: F2025-006752-2 - Interessado: Joarez de Oliveira Leite Neto - Assunto: Solicitação de Baixa de ART. A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **5.4.6)** Cons. Mariana Amaral do Amaral - Protocolo: P2024-000210-0 - Interessado: Arnaldo Santiago - Assunto: Registro de Atestado - Restrições. Transferido da reunião anterior. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2024/000210-0, e considerando que em marco de 2024 o relator desta Câmara realizou o parecer favorável a baixa das ART's nºs: 1320220151413 e 1320240030637, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Henrique Rosa Bossay da Costa, com restrições as seguintes atividades: **RESTRICÇÃO:** Urbanização - Itens: 21.01 e 21.02. Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º "b" da Lei n. 5.194/66. Dentro do período dos 10 dias, foi apresentada a RR 14071430, de 15/03/2024 do profissional Arquiteto e Urbanista Leonardo Rosa Bossay da Costa, como Responsável Técnico por: Reforma geral Escola Candido Mariano em Aquidauana/MS. Verificou-se que o período da RRT apresentada está divergente do período de execução registrado no Atestado, conforme consta na CAT n. 179180. A CEA **DECIDIU** por solicitar apresentação de ART de engenheiro agrônomo ou engenheiro florestal, caso não se cumpra encaminhar para a fiscalização. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.4.7)** Cons. Mariana Amaral do Amaral - Protocolo: P2024-007963-3 - Interessado: Henrique Rosa Bossay da Costa - Assunto: Registro de Atestado - Restrições. Transferido da reunião anterior. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2024/007963-3, e considerando que Em 2023 foi solicitado a esse conselho CREA_MS a baixa da ART com registro de Atestado, foi deferido por esse conselho com ressalva e solicitado ao referente a apresentação da art "no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste, de profissional devidamente habilitado para a

atividade, sob pena de autuação por infração ao artigo 6º, alínea “b”, da Lei 5.194/66”. Em resposta a este Regional foi apresentada a RRT 13841400, de 22/12/2023 da profissional Arquiteta e Urbanista Ana Amelia Abdalla Colombo, como Responsável Técnico por: Execução de plantio de grama batataí em placa e plantio de árvores ornamentais 30 unidades. Foi verificado que o período da RRT apresentada está divergente do período de execução registrado no Atestado, conforme consta na CAT n. 176465. No âmbito Sistema Confea/Crea tais atividades são atribuições dos Engenheiros Agrônomos e Florestais, a CEA **DECIDIU** por solicitar apresentação da respectiva a ART, encaminhar pra Fiscalização pra autuação. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.4.8)** Cons. Mariana Amaral do Amaral - Protocolo: P2024-079237-2 - Interessado: Confea - Assunto: Ofício n. 806/2024/CONFEA. Encaminha a Proposta nº 010/2023, oriunda da Coordenadoria de Câmaras Especializada de Engenharia Florestal (CCEEF), aos Creas para identificação de atividades que possam gerar riscos, em especial na área da Engenharia Florestal, observando a fiscalização de cada regional. Transferido da reunião anterior. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2024/079237-2, e Considerando as preocupações e as proposições apresentadas pela Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal - CCEEF dos CREAs, reunidos em Belo Horizonte / MG, entre os dias 09 e 11 de outubro de 2023, em relação à segurança e saúde no trabalho nas atividades de base florestal, apresento a seguir o relato favorável ao solicitado, conforme a proposta aprovada. a) Situação Existente: A Resolução nº 1.134, de 29 de outubro de 2021, estabelece os princípios e diretrizes para a supervisão e gestão da fiscalização do exercício da profissão e das atividades do Sistema Confea/CREA. Dentre os princípios da fiscalização, destaca-se a questão do Risco Social e Proteção à Vida, que se refletem na importância da atuação preventiva nas atividades da Engenharia Florestal, principalmente na identificação e minimização dos riscos associados a esses processos. A solicitação das Câmaras Especializadas é altamente relevante, dado o risco significativo às condições de trabalho no setor florestal, especialmente nas atividades de colheita, serrarias e carvoarias. A exposição dos trabalhadores a uma série de fatores de risco como ruído, vibração, condições do terreno e agentes biológicos exige ações de fiscalização para proteger a saúde e segurança dos profissionais, bem como o meio ambiente e a sociedade. b) Proposição: A proposta de orientar os planos de fiscalização dos CREAs, conforme estabelecido pelo Art. 20 da Resolução nº 1.134/2021, está fundamentada na necessidade de uma atuação mais rigorosa nas seguintes áreas: 1. Projetos e empreendimentos da cadeia produtiva florestal, com ênfase em colheita e serrarias. 2. Projetos de arborização urbana e paisagismo, que impactam diretamente na segurança da população e na saúde dos trabalhadores. 3. Empreendimentos nas carvoarias, que têm impacto direto na saúde ocupacional e no meio ambiente. A abordagem proposta visa priorizar a fiscalização preventiva, alinhada com as NRs aplicáveis, como a NR-31 e NR-09, que são essenciais para garantir a segurança no ambiente de trabalho, bem como a saúde dos trabalhadores. c) Justificativa: O Brasil ocupa uma posição de destaque mundial na produção de carvão vegetal, mas ainda enfrenta graves desafios em termos de segurança e saúde do trabalhador nesse setor. Dados sobre acidentes de trabalho no setor florestal, particularmente entre 2012 e 2022, demonstram a relevância da fiscalização nesse segmento, com números expressivos de ocorrências. Além disso, é crucial destacar que

a competição no setor florestal muitas vezes ocorre de forma desleal, já que empresas que respeitam a legislação de segurança e saúde enfrentam concorrência de outras que não cumprem essas normas, comprometendo as condições de trabalho e os direitos dos trabalhadores. d) Fundamentação Legal: A fundamentação legal para a proposta está embasada em legislações e resoluções pertinentes ao Sistema Confea/CREA, e em Normas Regulamentadoras (NRs) que regulamentam as condições de trabalho nos diversos setores envolvidos, tais como: Lei Federal nº 5.194/1966 Lei Federal nº 6.496/1977 Resolução nº 218/1973 Resolução nº 1.134/2021 • NR-09 (Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos) NR-17 (Regulamentação Específica das Condições de Trabalho) NR-31 (Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura) NR-35 (Define e Regulamenta o Trabalho em Altura) Essas normas são essenciais para garantir a saúde e segurança dos trabalhadores, a integridade do meio ambiente e a eficiência do processo produtivo. e) Sugestão de Mecanismos para Implementação: Para efetivar a proposta, a CEA **DECIDIU** pelo encaminhamento à Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP) e à Comissão de Educação e Atribuição Profissional (CEAP) do Confea, para análise detalhada e deliberação sobre a aplicação prática das medidas propostas. A implementação dessas ações resultará em um avanço significativo nas condições de segurança e saúde no trabalho no setor florestal, reduzindo riscos para os trabalhadores, o meio ambiente e a sociedade como um todo. Este relato tem como objetivo apoiar a aprovação da proposta de fiscalização e implementação das medidas sugeridas, reconhecendo sua relevância para a proteção dos profissionais e da sociedade, promovendo melhores condições de trabalho e respeito à legislação vigente. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.4.9** Cons. Rodrigo Elias de Oliveira - Protocolo: P2023-031088-0 - Interessado: Paulo Cesar Castro dos Anjos - Assunto: Registro de Atestado - Restrições. Transferido da reunião anterior. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2023/031088-0, que trata-se de registro de Atestado concedido ao Engenheiro Civil PAULO CESAR CASTRO DOS ANJOS com as seguintes restrições: Itens: 21.01 - plantio de grama; 21.02 - plantio de árvores. O Crea-MS enviou o OFÍCIO Nº 201/2023/DAR-ART ao interessado informando das restrições e, ainda que, deveria “no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste, apresentar ART de profissional devidamente habilitado para a atividade, sob pena de autuação por infração ao artigo 6º, alínea “b”, da Lei 5.194/66”. Em resposta a este Regional foi apresentada a RRT 13496743, de 13/09/2023 do profissional Arquiteto e Urbanista Leonor Pereira do Vale Machado, como Responsável Técnico por: Plantio de grama esmeralda 4230,004m² e plantio de árvore ornamental 13 unid. Verifica-se que o período da RRT apresentada está divergente do período de execução registrado no Atestado, conforme consta na CAT n. 161710. Considerando que na RRT da profissional Arquiteta e Urbanista consta como atividade técnica “Execução de Obra de Arquitetura Paisagística; Considerando que segundo definição do Manual do Arquiteto, elaborado pelo CAU/BR, Arquitetura Paisagística, concepção e execução de projetos para espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos, como parques e praças, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial; Considerando que arquitetura paisagística não se pode confundir com fitotecnia; Considerando que a atividade de “plantio de grama”, não se resume pura e simplesmente na aplicação de placas inertes, como uma placa cimentícia por exemplo, mas sim o plantio de um organismo

vivo, que terá uma função no local, que não somente embelezar, mas sim de evitar processos erosivos, permitir infiltração da água além de facilitar a drenagem e proporcionar conforme térmico no local de seu plantio, no caso concreto, na edificação; Considerando que a execução de plantio de gramas, requer conhecimentos técnicos em biologia e fisiologia vegetal, botânica e sistemática vegetal, além de conhecimentos técnicos em solos e nutrição de plantas, já que o caso em questão necessita obrigatoriamente de aplicar fertilizante no plantio e em cobertura; Considerando por fim, que o profissional habilitado para a execução de tal atividade, é o engenheiro agrônomo e engenheiro florestal, cujo perfil de formação lhe atribui tal competência. Após analisar o pedido de regularização de restrições na CAT do Engenheiro Civil Paulo Cesar Castro dos Anjos, haja vista tratar-se de atividade pertinente a profissional pertencente a esta especializada, a CEA **DECIDIU** manifestar-se favorável pelo que segue: **1** – Orientar a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, que não considere como regularizada a restrição imposta ao profissional Engenheiro Civil Paulo Cesar Castro dos Anjos. **2** – Solicitar a CEECA, que informe ao profissional que a restrição deverá ser regularizada por um engenheiro agrônomo ou um engenheiro florestal, dada a natureza técnica de sua formação, e que a execução do serviço não se trata de execução de arquitetura paisagística. **3** – Conceder prazo para regularização, sob pena de autuação por infração a alínea “b” do artigo 6, da Lei n. 5.194/66. **4** - Após as notificações contidas nos itens 1 e 2 e considerando possíveis respostas, retornar o processo para apreciação da CEA, caso entenda ser cabível. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.4.10)** Cons. Rodrigo Elias de Oliveira - Protocolo: P2023-115844-5 - Interessado: Luís Moreira de Lima - Assunto: Registro de Atestado - Restrições. Transferido da reunião anterior. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2023/115844-5, que trata de registro de Atestado concedido ao Engenheiro Civil LUIS MOREIRA DE LIMA com as seguintes restrições: Plantio de Gramas batatais em placas. O Crea-MS enviou o OFÍCIO Nº 311/2023/DAR-ART ao interessado informando das restrições e, ainda que, deveria “no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste, apresentar ART de profissional devidamente habilitado para a atividade, sob pena de autuação por infração ao artigo 6º, alínea “b”, da Lei 5.194/66”. Em resposta a este Regional foi apresentada a TRT BR20240305350, de 22/03/2024 do profissional Técnico Agrícola em Agricultura Ezequiel da Silva Silvestre, como Responsável Técnico por: Plantio de 4,61m² de grama da variedade Batatais, no SAAE de São Gabriel do Oeste-MS. Verificamos que a TRT apresentada foi registrada após o período de execução informado no Atestado, conforme consta na CAT n. 175697. Considerando que o serviço foi o plantio de grama em uma área de 4,61m²; Considerando que o serviço foi regularizado por um técnico agrícola, profissional que fez parte do Sistema Confea/Crea até o ano de 2018; Considerando que os técnicos agrícolas enquanto eram fiscalizados pelo nosso sistema profissional possuía atribuições para áreas da agronomia, como é o caso do fato gerador das restrições em comento; Considerando que, embora os técnicos agrícolas não façam mais parte do Sistema Confea/Crea, não deixaram de possuir as atribuições, já que são concedidas através dos Decretos n. 90.922/85 e 4.560/2002; Considerado por fim, os princípios da administração pública da legalidade e eficiência, onde no fato concreto, espera-se que todo empreendimento possua um responsável técnico com atribuições, mesmo que tal profissional não seja ligado ao Crea. Diante dos fatos apresentados

e considerando que, no âmbito do Sistema Confea/Crea as atividades de projeto e execução de paisagismo são atribuições dos Engenheiros Agrônomos e Florestais, também é reconhecido que um técnico agrícola também possuía atribuição para a execução de tais atividades enquanto eram regulamentados pelo Sistema Confea/Crea. Assim, a CEA **DECIDIU** pelo deferimento do pedido, sendo assim, considerada regularizada restrição imposta ao Engenheiro Civil LUIS MOREIRA DE LIMA, quando da solicitação de baixa de ART com registro de atestado de capacidade técnica. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.4.11)** Protocolo: P2025-000567-5 - Interessado: Superintendência Técnica - Assunto: CI n. 004-2025 - STC - Solicita elaboração do Plano de Trabalho da CEA para exercício de 2025. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2025/000567-5, referente a CI n. 004/2025 da STC, sobre elaboração do Plano de Trabalho da CEA para exercício de 2025. Após apresentação e discussão do Plano de Trabalho, a CEA **DECIDIU** por aprovar o Plano de Trabalho da Câmara Especializada de Agronomia para o Exercício de 2025. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Laércio Alves De Carvalho. **5.4.12)** Protocolo: P2025/008014-6 - Interessado: SYSFLOR - Certificações de Manejo e Produtos Florestais - EIRELI Assunto: Consulta Pública de excisão de áreas do certificado de manejo florestal FSC® da Florestal Terra Roxa Ltda. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2025/008014-6, da Interessada SYSFLOR Certificações de Manejo e Produtos Florestais - EIRELI, que trata-se de Consulta Pública de excisão de áreas do certificado de manejo florestal FSC® da Florestal Terra Roxa Ltda. Considerando tratar-se de consulta pública acerca de áreas florestais, a CEA **DECIDIU** por enviar o link de consulta pública aos conselheiros(as) desta Especializada para as suas considerações, caso entendam pertinente. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.4.13)** Protocolo: P2025-008973-9 - Interessado: Departamento de Fiscalização - Crea-MS - Assunto: CI n. 005/2025-DFI - Solicita desta Especializada que informe fontes de coletas de informações para fiscalizações administrativas e in-loco, bem como os procedimentos para obter acesso a esses dados (Ex: convênios, dados públicos, sites, portais, ebooks, etc), apontado por modalidade. A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **5.4.14)** Protocolo: P2025-010102-0 - Interessado: Departamento de Fiscalização - DFI - Assunto: CI n. 012/2025- DFI - Encaminha Plano de Trabalho do Departamento de Fiscalização/DFI - Exercício de 2025, para análise e aprovação desta Especializada. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2025/010102-0, do Departamento de Fiscalização - DFI, que trata-se da CI n.

012/2025/DFI, que encaminha o Plano de Trabalho do Departamento de Fiscalização/DFI - Exercício de 2025, para análise e aprovação desta Especializada. Considerando que o expediente enviado pelo DFI, trata-se de um planejamento administrativo da fiscalização, onde prevê o recurso material e humano para a execução das fiscalizações, a CEA **DECIDIU** por aprovar o Plano de Trabalho do Departamento de Fiscalização/DFI. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. **5.5) Relatos de Processos de Auto de Infração. 5.5.1) Com Defesa. 5.5.1.1) alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo. 5.5.1.1.1)** Processo n. I2023/082573-1 Interessado: Osmar Luís Bonamigo. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/082573-1, que trata-se de processo de auto de infração lavrado em 03/08/2024 sob o n. I2023/082573-1 em desfavor de Osmar Luís Bonamigo, considerando ter atuado em projeto técnico para bovinocultura, sem contar com a participação de profissional habilitado, caracterizando infração ao artigo 6ª "a" da Lei n. 5194/66, que versa: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços públicos ou privados reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;”. Devidamente notificado em 28/08/2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/088573-4, argumentando o que segue: “Trata-se de projeto executado e sob responsabilidade técnica do Médico Veterinário André Rodriguês Favilla, CRMV/MS02164-VP, conforme certificado em anexo, deste modo, esta fora da alçada de fiscalização do CREA/MS. De acordo com a Lei nº 5517 de 1968, Art 5º e 6º, onde dispõe o exercício do profissional de Medicina Veterinária, a realização de atividade de planejamento e assistência técnica, ligada aos trabalhos de qualquer natureza relativo a produção animal. Conforme orientação do Concelho do CRMV/MS, o Médico Veterinário está apto a realizar os trabalhos de Planejamento e Assistência técnica de acordo com sua grade curricular. Sirvo do presente em anexar parte da Grade Curricular cursada pelo Médico Veterinário, na disciplina de Forragicultura e Plantas Tóxicas, o qual o habilita a realizar assistência em Formação de Pastagem e Fertilidade do Solo. De acordo com a Lei nº 5517 de 1968, Art 5º e 6º, onde dispõe o exercício do profissional de Medicina Veterinária, a realização de atividade de planejamento e assistência técnica, ligada aos trabalhos de qualquer natureza relativo a produção animal. Conforme orientação do Concelho do CRMV/MS, o Médico Veterinário esta apto a realizar os trabalhos de Planejamento e Assistência técnica por se encontrar apto, em respeito à sua grade curricular.” Anexou ao recurso, a ART n. 770368, registrada em 13/09/2021 pelo médico veterinário Andre Rodrigues Favilla, Certificado de regularidade da empresa Planar Planejamento e Assistência Técnica Agropecuária S/C Ltda., pela qual o citado profissional responde tecnicamente, datado de 25/11/2016, ainda, cópia de ementário de algumas disciplinas da medicina veterinária. Considerando que não é possível verificar na ART apresentada que, refere-se a atividade fiscalizada, a CEA **DECIDIU** pela manutenção dos autos, por infração ao artigo 6ª "a" da Lei n. 5194/66, bem como pela aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a

3062 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
3063 conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim,
3064 Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane
3065 Carlos De Oliveira, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. Não
3066 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Laércio Alves De Carvalho. **6) Extra Pauta.** Não
3067 houve. Nada mais havendo a tratar, a Senhoar Coordenadora encerrou os trabalhos às 17h18min
3068 (dezesete horas e dezoito minutos). E para constar, eu Rodrigo Elias de Oliveira, Coordenador Adjunto da
3069 Câmara, fiz digitar a presente Súmula que após lida e aprovada e será assinada por mim e demais
3070 membros presentes à reunião, de conformidade com o art. 72, do Regimento do CREA-MS.*****

Nome	Observação
Conselheiro Regional Eng. Agr. ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO	
Conselheiro Suplente Eng. Agr. BRUNO LEVINO DE OLIVEIRA	
Conselheiro Regional Eng. Agr. BRUNO CEZAR ALVARO PONTIN	
Conselheira Suplente Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA FERREIRA	
Conselheira Regional Eng. Agr. DANIELE COELHO MARQUES	Coordenadora
Conselheiro Suplente Eng. Agr. DIEGO BIELESKI	
Conselheira Regional Eng. Agr. ELIANE CARLOS DE OLIVEIRA	
Conselheiro Suplente Eng. Agr. LEANDRO FABRICIO MARTINS ALESSIO	
Conselheira Regional Eng. Agr. FERNANDO VINICIUS BRESSAN	
Conselheiro Suplente Eng. Agr. ANTONIO JOSÉ MEIRELES FLORES	
Conselheira Regional Eng. Agr. JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO	
Conselheira Suplente Eng. Agr. ALINE BAPTISTA BORELLI	
Conselheiro Regional Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ	
Conselheira Suplente Eng. Agr. PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO	
Conselheiro Regional Eng. Agr. JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO	
Conselheira Suplente Eng. Agr. DENISE RENATA PEDRINHO	
Conselheira Regional Eng. Agr. LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO	
Conselheiro Suplente Eng. Agr. NORTON HAYD REGO	
Conselheiro Regional Eng. Agr. LEANDRO SKOWRONSKI	
Conselheiro Suplente Eng. Agr. JAYME FERRARI NETO	
Conselheiro Regional Eng. Agr. MAYCON MACEDO BRAGA	
Conselheiro Suplente Eng. Agr. DANILO FURTADO DOS SANTOS	
Conselheira Regional Eng. Ftal. MARIANA AMARAL DO AMARAL	
Conselheiro Suplente Eng. Ftal. FELIPE DAS NEVES MONTEIRO	
Conselheiro Regional Eng. Agr. ORILDES AMARAL MARTINS JÚNIOR	
Conselheiro Suplente Eng. Agr. ARMANDO ARAÚJO NETO	
Conselheiro Regional Eng. Agr. PAULO EDUARDO TEODORO	
Conselheiro Suplente Eng. Agr. GILENO BRITO DE AZEVEDO	
Conselheiro Regional Eng. Agr. RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA	Coordenador-Adjunto
Conselheiro Suplente	
Conselheira Regional Eng. San. Amb. e Seg. Trab. GLEICE COPEDÊ PIOVESAN	
Representante das demais Categorias	

Súmula aprovada na Reunião Ordinária n. 569 da CEA em 08/05/2025.